

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 304

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 31 DE DEZEMBRO DE 1910

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Official».

O preço do numero avulso do *Diário Official* é de 100 réis. As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 2.321, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1911, e dá outras providencias.

Decreto n. 2.303, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 2.345, que concede aposentadoria ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.

Decretos ns. 2.318 e 2.349, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 2.350, que concede seis mezes de licença ao Dr. Henrique Rodrigues Ca, medico legista da Policia do Distrito Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 8.443 a 8.445, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 8.453, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decretos ns. 8.485 e 8.487, que abrem creditos ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 28 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decreto de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Justiça.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Obras e Viagem e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Pelo Sr. Presidente da Republica foram assignados os seguintes actos:

Na pasta da Fazenda:

Lei n. 2.321, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias.

Decreto n. 8.488, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:000\$, para pagamento ao Dr. João Vieira de Ataujo, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 8.489, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba 7ª «Thesouro Nacional» e 50:000\$ á verba 32ª «Despezas eventuales» do orçamento vigente.

Decreto n. 8.490, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700\$270, para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 2.353, que autoriza o Presidente da Republica a rever o processo de aposentadoria do engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade.

Nomeando para o logar de Aljuno do procurador geral da Fazenda Publica o bacharel Joaquim Couto de Figueiredo.

Na pasta do Interior:

Decreto n. 8.491, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, suplementar á verba «Obras» do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, para pagamento das obras de reparação e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica.

Decreto n. 8.492, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000\$, suplementar á verba «Socorros publicos» do exercicio de 1910.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.321—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 e da outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 85.048:526\$887, ouro e em 299.908:400\$, papel, e a destinada a applicação especial em 18.773:333\$333, ouro e em 15.070:000\$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1911, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

RENDA DOS TRIBUTOS

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes.

Ns. Ouro Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1909, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.613, de 30 de dezembro de 1906, e 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas

taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de amoniacio, nitronaphtalina e trinitrotoluol, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum de córte, desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; bem assim, substituidos os §§ 1º e 2º do art. 12 das Preliminares da Tarifa pelo seguinte:

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias o que contém, na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905

3. Expediente do generos livres de direito de consumo

4. Expediente de capatazias

5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dois mezes, as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instruções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.

6. Taxa de estatistica

7. Impostos de pharões. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharões,

Ouro

Papel

78.750:000\$000 135.000:000\$000

900:000\$000

4.000:000\$000

1.600:000\$000

4.500:000\$000

400:000\$000

salvo quando, para demandar esses portos, for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol

8. Dits de docas 150:000\$000 10:000\$000
 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.. 400.000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

10. Taxa sobre fumos 5.700:000\$000
 11. > > bebidas, elevada de 20 réis por litro sobre as alcoolicas.. 6.600:000\$000
 12. Taxa sobre phosphoros... 7.500:000\$000
 13. > > o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma.. 4.300:000\$000
 14. > > calçado..... 1.800:000\$000
 15. > > volas..... 350:000\$000
 16. > > perfumarias.. 530:000\$000
 17. > > especialidades pharmaceuticas..... 800:000\$000
 18. Taxa sobre vinagre..... 200:000\$000
 19. > > conservas..... 1.400:000\$000
 20. > > cartas de jogar..... 200:000\$000
 21. Taxa sobre chapéos..... 1.700:000\$000
 22. > > bengalas..... 25:000\$000
 23. > > tecidos..... 11.000:000\$000
 24. > > vinho estrangeiro..... 4.800:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello..... 10:000\$000 15.000:000\$000
 26. > de transporte... 3.200:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsidios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes, ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso..... 25:000\$000 1.000:000\$000
 28. Dito sobre o consumo de agua 3.600:000\$000
 29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas..... 1.000:000\$000
 30. Dito sobre casas de sports de qualquer especie, na Capital Federal..... 8:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes..... 1.500:000\$000

VI	
OUTRAS RENDAS	
Ouro	Papel
32. Premio de depositos publicos.....	30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....	130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydro- metros.....	2:000\$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre.....	30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação de barracha no territorio do Acre.....	17.000:000\$000
Rendas patrimoniaes	
I	
DOS PROPRIOS NACIONAES	
37. Renda de proprios nacionaes	170:000\$000
38. Idem da Villa Militar—Deo- doro.....	40:000\$000
II	
DAS FAZENDAS DA UNIÃO	
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	30:000\$000
III	
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS	
40. Productos do arrendamento das areias monaziticas....	150:000\$000
41. Fóros de terrenos de mari- nha.....	20:000\$000
IV	
DOS LAUDEMIOS	
42. Laudemios.....	40:000\$000
V	
RENDAS INDUSTRIAES	
43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dispositivos do n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210 de 28 de dezembro de 1909	10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos, obser- vadas as alterações da res- pectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei n. 2.210 de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegrapha até 10 palavras, sem taxa fixa, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegrapha até 20 pa- lavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas parti-	

	Ouro	Papel
culares, salvo clausula im- peditiva de concessão ou contracto.....	600:000\$000	6.500:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		250:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		32.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		3.000:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....		100:000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lo- rena a Piquete.....		30:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....		10:000\$000
52. Dita dos arsenaes.....		5:000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacional..		70:000\$000
54. Dita das matriculas nos esta- belecimentos de instrução superior.....		400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos		5:000\$000
56. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		12:000\$000
57. Dita do Collegio Militar.....		200:000\$000
58. Dita da Casa de Correção...		10:000\$000
59. Dita arrecadada nos Consu- lados.....	1.100:000\$000	
60. Dita da Assistencia a Aie- nados.....		150:000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		160:000\$000
62. Dita do Caes do Porto do Rio de Janeiro, sendo cobradas as taxas constantes do res- pectivo contracto.....		
63. Contribuição das Companhias ou Emprezas de Estradas de Ferro, das companhias de Seguros, nacionaes ou estrangeiras, pagando cada uma 2:400\$000, e outras.....	106:66\$667	1.621:400\$000
Receita extraordinaria		
64. Montepio da Marinha.....	1:000\$000	140:000\$000
65. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000
66. Dito dos empregados publicos	10:000\$000	700:000\$000
67. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
68. Juros dos capitães nacionaes.	300:000\$000	300:000\$000
69. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Per- nambuco.....	1:614\$220	
70. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....		30:000\$000
71. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....		2.500:000\$000
72. Dito de industrias e profis- sões no Districto Federal..		3.500:000\$000
73. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento de juros, amortização e res- pectivas commissões do em- prestimo de £ 3.000.000..	2.533:996\$000	
	85.048:526\$887	299.908:400\$000

RENTA COM APLICACAO ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate de papel-moeda:		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	5.....	420:000\$000
2.º Productos da cobrança da divida activa da União em papel.....	5.....	600:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	5.....	2.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.	5.....	\$
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....	5.....	2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	11.250:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	10:000\$000	
3.º Productos integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	83:833\$333	
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro...	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	5.....	50:000\$000
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	5.....	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia	800:000\$000	
Recife.....	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba	40:000\$000	
Ceará	100:000\$000	
Paraná.....	100:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão.....	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	30:000\$000	
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
	18.773:333\$333	15.070:000\$000

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o efeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa de 2 % sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturadas separadamente, para ter applicação, opportunamente, nas mesmas obras;

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar doativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A applicar o fundo de resgate do papel-moeda em ouro, á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 9º, § 2º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se acumulem grandes sommas não arrecadadas.

Paragrapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma :

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;

b) para os impostos lançados :
1º, os de responsabilidade pessoal :
a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;
2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou for satisfeita fora do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remetidas pelas estações fiscaes arrecadadas ás Delegacias e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %.

VIII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizal-o com as leis em vigor, e bem assim a rever a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, harmonizando as suas disposições com o nosso regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros e incluindo disposições esparsas de varias leis e regulamentos.

IX. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

X. A conceder franquia postal :
a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remetidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a

Art. 2.º E' o P. esidente da Republica autorizado :
I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados á amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assis-
cência á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geogra-
phico Brasileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita
das ligas contra a tuberculosa desta Capital, Bahia, Pernambuco e
Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XI. A regular as isenções de direitos, introduzindo as me-
didas que forem necessarias para acantelar os interesses da Fazenda
Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144,
de 30 de dezembro do 1903, e art. 8.º do decreto n. 947 A, de 4 de
novembro de 1890.

XII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do
valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho,
podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a
substituição.

XIII. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança
do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra b
do art. 3.º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais
equitativo e proporcional ao preço das passagens.

XIV. A não admitir a despacho nas Alfandegas cognacs e
armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas
toxicas (ethers da serie graxa, furfurool, alcools superiores, etc.),
de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1878,
por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50
centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

XV. A entrar em accôrdo com os governos das Republicas do
Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos de-
ditos para com o Brazil.

XVI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte
gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de
prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remet-
tidas a uma repartição fiscal federal.

XVII. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos
impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e
pennas d'agua no Districto Federal.

XVIII. A arrendar mediante concorrência publica e a quem
melhores vantagens offerecer a exploração das areias monaziticas
do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias
poderá entrar em accôrdo com os governos dos Estados que as
possuïrem.

Art. 3.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fron-
teira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas ba-
gagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e
estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos,
desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exce-
der, remettidos á alfandega mais proxima.

Art. 4.º Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias su-
jeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus
productos nos quaes se declare o nome do fabricante ou empresa
fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas
fabricas.

§ 1.º As fabricas que venderem artigos acondicionados em
cascos, nestes farão gravar á tinta indelevel ou a fogo aquellas de-
clarações, ficando sujeitos a rotulagem por unidades as peças de
tecidos, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros,
os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como
sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer
feito, especialidades pharmaceuticas, etc.

§ 2.º Aos industrias que na vigencia desta disposição legal
derem saída aos seus productos das fabricas sem se acharem
dovidamente rotulados serão applicadas as multas estabelecidas no
art. 122, n. 3, letras c e g, do regulamento anexo ao decreto
n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30
de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não
seja de leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha)
de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos
vigentes e das instrucções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha de que trata este artigo só po-
derão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaes-
quer outros envoltorios a declaração de modo visivel de «manteiga
artificial» e «banha artificial».

§ 3.º Os productos nocivos á saúde não poderão ser entregues
ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não
contiverem o rotulo de que trata o § 2.º, precedendo a necessaria
analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1:000\$ a 5:000\$
e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em
que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na
forma dos regulamentos vigentes.

Art. 6.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte
gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou
subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requis-
ição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao di-
rector da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos
que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu es-
tado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 7.º As expressões «dito em conta corrente» ou outras
equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de di-
vida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer
forma, correspondem a reembolso para o effecto de obrigar ao devido
sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses
documentos.

Art. 8.º Ficam isentas do imposto do sello as cambiacs emit-
tidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos
de custeio rural, organizados sob a forma cooperativa de credito,
bem assim as caixas ruracs ou urbanas que se fundarem sob a forma
cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, soli-
daria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito
agricola do que lucros directos aos associados.

Paragrapho unico. Ficam tambem isentas de qualquer sello
proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas,
e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma
vez que taes estabelecimentos seja n'õ tenham sido fundados
com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União
e dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitacs.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31
de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahi
concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua
proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de
estações fronteiriças brasileiras ás estações limitrophes portu-
centes a administrações telegraphicas de outros paizes, será co-
brada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras
e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção exce-
dente.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica entrará em
accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida
taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças
estrangeiras e as suas limitrophes brasileiras.

Art. 11. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos
por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra exce-
dente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação
costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directo-
mente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas ter-
restres, mais 25-centimos por palavra.

Art. 12. As taxas a cobrar pelas cartas de saúde serão as se-
guintes, pagas mediante sello adhesivo:

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica suprimida a exigencia do despacho nas alfandegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 14. As embarcações entradas em domingo ou dia feriado,
ou depois de fechado o expediente das alfandegas, poderão ser
despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios
termos de responsabilidades pelos impostos, despezas ou
multas em que incorrerem os referidos navios.

Paragrapho unico. Esta disposição aproveita aos navios que
entrarem e saïrem no mes no dia.

O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro
de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao
relap-o.

Art. 15. A visita de entrada poderá ser feita até ás 9 horas
da noite em todos os portos da Republica, mediante as condições
que o Governo estabelecer.

Art. 16. Os navios que entrarem nos portos da Republica para
refrescar, receber mantimentos, tomar apenas passageiros, deixar
naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 17. Na successão ent e conjuzes por titulo testamentario
ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de
propriedade será de 1%.

Paragrapho unico. Nas doações *inter-vivos* realzadas entre con-
juges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1%.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Dis-
tricto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de in-
dustrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresen-
tado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Fe-
deral.

Art. 19. Fica elevada a 10% a tolerancia a que se refere o
art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para
diferenças entre quantidades do sal constantes do manifesto e as
verificadas na descarga.

Art. 20. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas
e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela
fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas uni-

amente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 21. O warrant pagará o sello fixo de 300 réis, quando for endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazéns geraes e ao conhecimento de depósito para esse efeito fiscal.

Art. 22. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a título de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 23. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa diferencial para um ou mais generos de produção estrangeira, pelo a redução attingir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo será até 30 %, e redução que seja compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, como o café, o assucar e o alcool.

Art. 24. Para a effectiva cobrança do augmento de \$20 por litro, do imposto de consumo sobre bebidas alcoholicas, o Governo expedirá um regulamento que será previamente submettido á aprovação do Congresso Nacional, em sua proxima reunião, acompanhado de uma tabella da receita provavel do mesmo augmento.

Art. 25. O imposto de pharol será cobrado em burro ao cambio do dia, assim como o de doca.

Art. 26. Fica relevada qualquer prescrição em que tenha incorrido o bacharel João Cruvelo Cavalcanti, além de propor perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta Capital.

Art. 27. É concedida isenção de direitos de importação: I e de expediente dos generos livres de direitos:

AGRICULTURA PECUARIA, ETC.

1.º Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e aos materiaes de custeio e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ali são sujeitos a direitos e comprehendem:

a) a ositura ou armação de ferro bem como os seus pertences como columnas, parafusos, arêbites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura;

b) material para iluminação electrica ou a gaz, completo;

c) ferramentas de oficinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

d) machinas e apparelhos para o fabrico de assucar, distillação de agu ardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424 § 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

2.º Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer minerais, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphatos e ammonia, de cobre, de ferro ou de potassi, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassi e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola;

3.º Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado;

4.º Aos animais destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas.

II pagando 2 % de expediente:

Aos locomoveis agricolas; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpezas de tubos; manômetros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura; tubos de cobre, ferro ou latão para condução de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e apparelhos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros; crivos e seus supports e travessão para fornalhas; apparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparelhos de transmissão; trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos,

chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobra; Locomotivas e vagões com seus accessorios; barcos e vasos de madeira ou de ferro; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abatecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apparelhos e caldeiras; o fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9 para cercas, o de n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empas de videiras e ao arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticalores; os desnaturantes e carburetantes de alcool; os tonéis de ferro estanhado para o transporte do alcool; o sarnol, o carapatol, os sóros, vaccinas e todos os demais preparados destinados á prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animais, a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar; as ferramentas, enxadas, foice e semelhantes, destinadas á lavoura; importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivos e nprezas e proprietario de campos de criação;

III pagando 5% de expediente:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e ao material destinado á construção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou empresas agricolas;

2.º Ao material importado por individuos ou enprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados;

3.º As machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros mi-teres da lavoura e que não tenham cilindro-embo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calçantes;

4.º Aos apparelhos para fabrico de laticinios e ás folhas estampadas e accessorios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos;

5.º As quartolas e aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa;

6.º Aos machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos e entrepostos frigorificos para depositos de carnes;

IV pagando 10 % de expediente:

1.º Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulphato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas;

2.º Aos machinismos e apparelhos para o fabrico de adubos, de cellulosa e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V e de expediente dos generos livres de direitos:

Aos machinismos e seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extração e transporte na mina, necesarios aquelles trabalhos;

VI pagando 10 % de expediente:

1.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer a installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas;

2.º Aos ovos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos apparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, desde que sejam enprezas na fiação e tecelagem unicamente casulos de produção nacional;

3.º Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

4.º Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas quaesquer e utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADA DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII e de expediente dos generos livres de direitos :

1.º Aos machinismos e materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinado ás empresas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado ;

2.º Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias da navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3.º A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906 ;

VIII pagando 5 % de expediente :

1.º Ao material importado para construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares ;

2.º Ao material destinado á navegação dos rios, importado por empresas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX pagando 5 % de expediente :

1.º Ao material importado para construcção de obras de portos, por concessão a particulares ;

X pagando 10 % de expediente :

1.º Ao material de construcção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos ;

2.º Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construcção do edificio do Instituto Agronomico e Veterinario que mantém.

ADMINISTRAÇÃO

XI e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras :

A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII e de expediente dos generos livres de direitos :

A's machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor ; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela seca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica ; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII pagando 5 % de expediente :

Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, á requisição delles em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embelezamento e abastecimento de agua ; ao material metalico para rédes de esgotos ; ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração de lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que e destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses ; ao material para colonias correcionaes e casas de prisão com trabalho ; aos animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros ; ao material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

XIV pagando 10 % de expediente :

1.º Aos canas e mais material ceramico para a réde geral de esgoto nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e nas de Victoria do Espirito Santo e Nitheroy do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitada pelos Governos dos Estados ou dos Municipios ;

2.º Aos aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV pagando 10 % de expediente :

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e ás drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencias á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de São Vicente de Paulo desta capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidas ou destinados ao ensino publico em estabelecimentos de instrucção popular, exclusivamente gratuita, mantidos ou não pelo governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTE

XVII e de expediente de generos livres de direitos :

A's obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes ; ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes, bem como ás que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locaes de franca vida, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo ; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORT

XVIII pagando 2 % de expediente :

Aos pratinhos de betume e ás esferas de vidro destinados a alvos volantes, bem como aos cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX pagando 10 % de expediente :

A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, mareas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX pagando 2 % de expediente :

Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica ;

XXI pagando 10 % de expediente :

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 28. Os inspectores das alfandegas teem competencia para conceder as isenções decorrentes dos ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da *alinea* I ; da *alinea* II ; dos ns. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da *alinea* III, dos ns. 1.º e 3.º da *alinea* IV ; da *alinea* V ; do n. 2.º, 4.º, 5.º e 6.º da *alinea* VI ; do n. 2.º da *alinea* VII e das *alinea*s XI e XIII ; do n. 1.º da *alinea* XIV e das *alinea*s XVIII, XIX, XX e XXI do artigo precedente.

As demais concessões dependem de ordem prévia do Ministerio da Fazenda.

Art. 29. É concedida isenção de direito a todo o material importado para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia em construcção na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Art. 30. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 31. Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie não autorizada nesta lei.

§ 1.º Considera-se loteria ou rifa :

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parcelaes, possam receber identico ou diverso premio.

§ 2.º Entre os processos de sortio a que se refere o n. I do paragrapho antecedente estão comprehendidos os symbols, as figuras e as vistas cinematographicas.

§ 3.º E' tambem jogo prohibido qualquer loteria ou rifa que corra annexa a outra loteria autorizada.

§ 4.º Serão punidos:

I. Com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2.000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e aparelhos de sorteio e de perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa, não autorizada nesta lei.

a) os autores, emprehedores ou agentes de loterías ou rifa;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterías ou rifas, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$000:

a) os que intervierem em taes loterías ou rifas sómente com o intuito de obter o premio prometido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loterías ou rifas, não permitidas, resultados de sua extracção ou logares onde se realizam as respectivas operações.

§ 5.º. Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

§ 6.º. E' prohibida a introduccção ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bem como a de bilhetes de loterías de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados que tiverem feito as concessões ou contractos.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 31, n. I, § 4.º.

§ 7.º. A prohibição de venda de bilhetes de loterías estaduais só se tornará effectiva quando ficarem extinctas as loterías federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

§ 8.º. Não se comprehendem na disposição do art. 31 as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accórdio com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

§ 9.º. São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa, não autorizadas.

§ 10. As disposições desta lei não se applicam ás loterías estaduais, durante a vigencia dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterías federaes durante o tempo preciso para a extincção dos prazos dos contractos das loterías estaduais, celebrados até 31 de outubro de 1910.

§ 11. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterías federaes, o qual durará até á extincção dos prazos dos actuaes contractos para a extracção de loterías estaduais, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos, podendo ser prorogados e modificados dentro do prazo não excedente de 10 annos os actuaes contractos das loterías estaduais.

§ 12. O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concorrência publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações:

a) o capital da emissão annual será até de 45.000.000\$, e o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis;

b) o imposto sobre o capital das loterías será de 3 1/2 %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda;

c) fica estabelecido o imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não;

d) o contractante depositará no Thesouro a quantia de 500.000\$, em apolices federaes ou em dinheiro para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada, em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo: 250.000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bimensaes de 50.000\$000;

e) a caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo, o Congresso determinará opportunamente a sua applicação;

f) a importância do imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterías e a resultante do imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thesouro até á vespera da extracção das loterías; e si o não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto, pronunciada pelo Governo;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterías, não poderão ser alterados até a sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela

fórma determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 %;

h) no contracto se indicaráõ os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto, sem que fique ao contractante o mínimo direito a qualquer indemnização;

i) as quotas das loterías federaes destinadas aos beneficios são as seguintes: 1.600.000\$, de contribuição annual nos termos da letra b do art. 2º n. XIV da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e de accórdio com os §§ 3º e 5º do art. 24, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895; a de imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e 5 % de augmento de sello adhesivo, nos termos da letra b deste paragrapho;

j) si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na letra anterior forem superiores ás dotações constantes da relação seguinte, a differença será proporcionalmente rateada pelos beneficiados, si forem inferiores, far-se-ha igualmente rateo proporcional.

1. Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de caridade do Territorio do Acre..... 60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas, nos mesmos termos do contracto actual, mais.... 40:000\$000
3. A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Belém, mais..... 10:000\$000
 Ao Asylo de Orphãos de Belém, mais..... 10:000\$000
 Ao Instituto Solré, mais..... 10:000\$000
 Ao Instituto Gentil Bittencourt, mais..... 10:000\$000
 Ao Hospital de Santa Anna no Pará..... 10:000\$000
 Ao Asylo de Orphãos de Santarem..... 10:000\$000
4. Para ser entregue ao governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, municipio de Caxias..... 80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados do Piahy..... 80:000\$000
6. Para ser entregue ao Governo do Ceará, a fim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais..... 40:000\$000
 Ao Estado do Ceará para instrucção e assistencia, mais..... 40:000\$000
 Ao Asylo de Mendicidade do Ceará..... 15:000\$000
 A' escola de commercio da Phenix Caixerai... 10:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da Cidade de Natal, mais..... 25:000\$000
 Ao Atheneu Norte Rio Grandense de Natal, mais..... 15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba.... 24:000\$000
 A's Casas de Caridade de Poinhos, Arara, Alagô Nova, Lomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente..... 12:000\$000
 Ao Lyceu do Estado da Parahyba, mais..... 5:000\$000
9. A' Sociedade Protectora da Instrucção Popular do Recife..... 12:000\$000
 Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais..... 13:000\$000
 A' Santa Casa de Misericordia do Recife, mais Para ser entregue ao governo do Estado de Pernambuco, a fim de applicar na instrucção publica e instituições de beneficencia, a seu juizo..... 25:000\$000
 A' estação experimental da Escada..... 10:000\$000
 Ao apprendizado agricola de Barreira, Pernambuco..... 10:000\$000
 Ao apprendizado agricola de Garanhuns..... 10:000\$000
10. Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Maceió, mais..... 10:000\$000
 A' Santa Casa de Misericordia de Maceió, mais Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais..... 20:000\$000
 A's escolas nocturnas de operarios, mantidas desde 1883, pelo montepio de artistas de Maceió..... 6:000\$000
 A's sociedades beneficentes Perseverança e Auxilio dos Caixeiros de Maceió, para manutenção das suas aulas..... 10:000\$000
 Ao Hospital de Caridade da cidade de Penedo.... 22:000\$000
 A' Sociedade Auxiliadora dos Christãos, para manutenção do se viço de assistencia..... 6:000\$000
 A' Sociedade Beneficente dos Gladiantes, em Maceió..... 4:000\$000

Para ser entregue ao governo do Estado de Alagoas afim de applicar, ao seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais a quantia de.....	40:000\$000
11. A' Escola Agricola da Capella, em Sergipe....	10:000\$000
A' Escola Agricola de Thebaida, em Sergipe..	4:000\$000
Ao Hosp tal de Caridade de Aracaju e ao da cidade da Capella, em Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
A's casas de caridade de Estancia, Laranjeiras, Marolim, Rosario e Propria, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice da Estancia, repartidamente.....	6:000\$000
12. A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Educand rio de Nossa Senhora dos Humil-des, na Bahia.....	24:000\$000
Ao Gremio Litterario da Bahia, mais.....	4:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia, mais..	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia, mais.....	20:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia.....	36:000\$000
Montepio dos Artistas Cachoeiranos da Bahia.	5:000\$000
Asylo Filhos de Anna da Bahia.....	5:000\$000
Centro Operario da Bahia.....	12:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Jacazeiro.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Maragogipe....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Feira de Santa Anna.....	10:000\$000
C. Legio Salciano.....	10:000\$000
Escola de Belas Artes da Bahia.....	10:000\$000
Collegio do Orphaos S. Joaquim.....	15:000\$000
Associação Typographica da Bahia.....	6:000\$009
Para ser entregue ao Poder Municipal de Itabira—30:000\$, de uma vez, para fundação de um grupo escolar.....	30:000\$000
Idem para Belmonte.....	30:000\$000
Idem para Ilhéos.....	40:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Bahia.....	10:000\$000
Instituto S. Jesu, na Bahia.....	6:000\$000
Hospital de Misericordia de Carnaveiras....	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Ilhéos.....	10:000\$000
A' Santa Casa da Cachoeira da Bahia, mais...	12:000\$000
13. Ao Orphanato de Santa Luzia, na cidade da Victoria.....	10:000\$000
Ao Orphanato Coração de Jesus na cidade da Victoria.....	20:000\$000
A' Fazenda Modelo mantida pelo governo do Estado do Espirito Santo.....	30:000\$000
A' Bibliotheca Publica do Estado do Espirito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
A' Sociedade Agricola Iiritiba, de Benevente.	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, mais.....	20:000\$000
A' Santa Casa da cidade de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, mais.....	5:000\$000
A' Associação das Damas de Caridade da Victoria.....	6:000\$000
14. A's Esc las Profissionais do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy.....	20:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza, em Petropolis.	18:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis.....	6:000\$000
A' Escola de Santa Cecilia, em Petropolis....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios em Petropolis...	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nitheroy, mais.....	20:000\$000
Casa de Caridade de Campos, Macahé, Juiz de Fora, Barra do Pirahy, repartidamente..	30:000\$000
Asylo da Lapa de Campos, Lyceu de Artes e Officios Bethencourt da Silva, de Campos, repartidamente.....	12:000\$000

Casas de Caridade de Angra dos Reis, Barra Mansa, Cabofrio, Cantagallo, Parahyba do Sul, Valença, Vassouras, Hospital de S. João Baptista de Nitheroy, Asylo Isabel, de Valença, Asylo de Santa Leopoldina, Nitheroy, Asylo Furquim, de Vassouras, Casa de Caridade de S. João, Rezende, da Barra e Asylo da Velhice, de Campos, repartidamente.....	70:000\$000
15. Na Capital Federal:	
Patronato dos Menores, na Capital Federal...	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Moncorvo).....	24:000\$000
Dispensario S. Vicente de Paulo (Irmã Paula).....	80:000\$000
Ao Instituto Hanneமானiano.....	6:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal.....	40:000\$000
Ao Asylo Sarrado Coração de Maria, de São Christovão.....	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade.....	12:000\$000
Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal.....	20:000\$000
Instituto Benamin Constant.....	12:000\$000
Aos Centros Beneficentes Mineiro e Espirito Santense (repartidamente).....	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, da Freguezia da Gloria...	5:000\$000
A' Polyclinica do Hospital das Crianças.....	24:000\$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro, mais.....	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio, do Engenho Velho.....	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, mais.....	27:000\$000
A' Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Isabel, mais.....	6:000\$000
Polyclinica de Potafogo.....	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrucção, mais....	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mais.....	10:000\$000
A' Academia de Letras.....	12:000\$000
Ao Instituto Surdos-Mudos, mais.....	10:000\$000
Ao Orphanato Evangelico da Freguezia de São Christovão.....	12:000\$000
Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil.....	20:000\$000
A Associação Promotora da Instrucção dos Operarios da Freguezia da Lagoa.....	12:000\$000
Hospital de Crianças da Santa Casa do Districto Federal.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Districto Federal, mais.....	30:000\$000
Instituto Salesiano do Districto Federal....	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officios desta Capital, mais para as officinas.....	50:000\$000
Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Districto Federal.....	10:000\$000
Sanatorio D. Amelia, para tuberculosos....	50:000\$000
Ao Jardim Zoologico.....	20:000\$000
Subvenção ao Gabinete Electro-therapico do Dr. Alvaro Alvares (do Rio de Janeiro), obrigando-se este a tratar mensalmente at 20 crianças pobres.....	20:000\$000
A' Sociedade Beneficente e Humanitaria Sul Rio-Grandense, mais.....	10:000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
16. Ao Asylo da Piedade no municipio de Caethé, em Minas.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios Sul Mineiro, da cidade de Campanha.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas.....	22:000\$000
A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais.....	12:000\$000
Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte.....	30:000\$000
Ao Instituto D. Bosco e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente.....	16:000\$000

Ao Collegio de Orphãos da cidade de Marianna	6:000\$000	A's Santas Casas de Lorena, Pindamonhangaba, Baurú, Santo Amaro, S. Bernardo, Franca, Cananéa, Iguape, Santa Cruz do Rio Pardo, Asylo S. José de Xurica e Asylo dos Pobres de Bataias, repartidamente.....	24:000\$000
A' Sociedade Amante da Instrução e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itapepecerica, repartidamente.....	6:000\$000	A' Liga contra a Tuberculose e Lyceu de Artes e Officios ambos em S. Paulo (capital), repartidamente.....	20:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais.....	6:000\$000	Ao Asylo dos Expostos da Capital, Associação da Infancia Desvalida de Santos, Maternidade de São Paulo, Instituto Pasteur e Gotta de Leite da Capital, repartidamente.....	20:000\$000
A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhiães, de Bomfim, na cidade do Parí, da villa de Santa Quitéria, de Christina de Ubá, de Theophilo Ottoni, de Dom Despacho, de Dôres do Indaiá, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes, repartidamente.....	22:000\$000	A' Santa Casa de Taubaté.....	8:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte, mais.....	30:000\$000	18. Ao Asylo de Alienados de N. S. da Luz, em Curitiba.....	25:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fóra, mais.....	15:000\$000	A' Santa Casa de Misericordia de Curitiba, mais.....	25:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Ponte Nova.	10:000\$000	A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Paraná, repartidamente, mais.....	10:000\$000
Ao Gymnasio Diocesano de Pouso Alegre.....	25:000\$000	19. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis... Aos Hospitales de Itajahy, Laguna e S. Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000
Ao Collegio da Visitação da mesma cidade....	8:000\$000	Ao Hospital de Caridade de Florianopolis....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Antonio do Machado.....	10:000\$000	Ao Asylo de Orphãos Desvalidos a cargo da irmandade do Espirito Santo, em Florianopolis.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Cabo Verde.....	10:000\$000	Ao Hospital de Azambuja, na Brusque.....	6:000\$000
Ao Hospital S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre.....	18:000\$000	Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim....	4:000\$000
Casas de Caridade de S. José do Paraíso, Vicososa, Ouro Fino, repartidamente.....	30:000\$000	Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo....	4:000\$000
Casas de Caridade de Passos, Christina, Muzambinho, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraíso, Monte Santo, Guaranesia, Dôres de Guaxupé, Araxá, S. Pedro de Uberabinha, repartidamente.....	50:000\$000	A' Bibliotheca Publica de Santa Catharina...	4:000\$000
Casas de Caridade de Diamantina, Caldas, São Gonçalo do Sapucahy, repartidamente....	24:000\$000	Ao Hospital de Tijucas Grandes.....	4:000\$000
Asylo de Orphãos de N. S. da Conceição da cidade do Serro.....	8:000\$000	Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
Aprendizado Agricola de Patos.....	10:000\$000	Ao Hospital de Joinville e Asylo de Orphãos da mesma cidade.....	8:000\$000
Casas de Caridade de Cataguazes, Além Parahyba, S. João Nepomuceno, Carango a São Manoel, Mar de Hespanha, Itapepecerica, São Paulo de Muriahy, repartidamente.....	40:000\$000	A' Liga Operaria de Florianopolis, mais....	4:000\$000
Casas de Caridade do Turvo (mais), Asylo de S. Vicente de Paulo de Caxambu, repartidamente.....	10:000\$000	Ao Hospital de Lages.....	4:000\$000
Ao Asylo João Emilio de Juiz de Fóra (mais)..	6:000\$000	20. A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, mais.....	16:000\$000
Hospital de Taboleiro Grande (Minas) e Hospital de Sete Lagoas, repartidamente.....	6:000\$000	Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, mais.....	9:000\$000
Casa de Caridade de Curvello (mais).....	6:000\$000	A' Santa Casa de Misericordia de Pelotas, mais.....	10:000\$000
Casa de Caridade de S. João d'El-Rei.....	20:000\$000	A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e S. Gabriel, repartidamente, mais.....	20:000\$000
Casas de Caridade de Montes Claros, Minas Novas, Januaria, Arasaahy, Grão Mogol, Baependy e Leopoldina, repartidamente..	65:000\$000	Ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões.....	36:000\$000
Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000	Ao Asylo de Mendigos, de Pelotas.....	10:000\$000
Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldina	10:000\$000	A' Academia de Commercio de Pelotas.....	6:000\$000
Casas de Caridade de Queluz, Villa Eraz, Passa Quatro, repartidamente.....	21:000\$000	Ao Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
Casas de Caridade de Palmira, Oliveira, Ponte Nova e Mariana, repartidamente.....	40:000\$000	A' Bibliotheca Publica de Pelotas.....	4:000\$000
Casa de Caridade de Barbacena; Asylo de Orphãos da mesma cidade, mais 15:000\$, a cada um.....	30:000\$000	A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete...	10:000\$000
Ao Hospital dos Lazaros de Sabará.....	10:000\$000	A' Santa Casa de Misericordia de Bagé.....	20:000\$000
17. Ao Lyceu de Artes e Officios Coração de Jesus, em S. Paulo.....	20:000\$000	Ao Hospital de Caridade de Itaipu, ao de Uruguayana, ao de Jaguarão e ao Hospital dos Pobres de S. Borja, repartidamente.....	20:000\$000
A' Loja Maçonica «Independencia», da cidade de Campinas para escola que mantem....	20:000\$000	21. Ao Lyceu de Goyaz, mais.....	5:000\$000
Ao Asylo dos Invalidos, ao Hospital de Morpheticos, ao Collegio S. Benedicto, á Sociedade Artistica e Beneficente e Centro de Letras e Artes, todas na cidade de Campinas, repartidamente.....	75:000\$000	Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara do Goyaz, mais.....	10:000\$000
Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agronomica de Campinas	60:000\$000	Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz, mais....	7:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de S. Paulo.....	30:000\$000	Para ser entregue ao governo do Estado de Goyaz, afim de applicar á instrução publica e instituições de beneficencia.....	25:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Santos.....	10:000\$000	Para manter um collegio em S. José de Tocantins.....	10:000\$000
A's Santas Casas de Sorocaba, Ribeirão Preto, Guaratinguetá e Casa Pia de S. Vicente de Paulo de Botucatu e Taubaté, repartidamente.	80:000\$000	Ao Seminario Episcopal de Goyaz.....	10:000\$000
A's Santas Casas de Jundiaby, Jahu, S. Carlos, Avaré Sociedade de Beneficencia de Itapetininga, S. Roque, Tieté, Tatuhy, Faxina e Pirajú repartidamente.....	40:000\$000	22. Ao estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000
		A' Santa Casa da Misericordia de Cuyabá, mais.....	12:000\$000
		Ao Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá, mais.....	10:000\$000
		Para ser entregue ao presidente do Estado de Matto Grosso, para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoril no mesmo Estado.....	80:000\$000
		Ao Asylo de Santa Rita de Corumbá, mais.....	10:000\$000
		Ao Collegio de Santa Theroza, de Cuyabá.....	8:000\$000
		A's Missões Salesianas de Matto Grosso.....	10:000\$000

Art. 32. Comprehendem-se na disposição do art. 4º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, as casas commerciaes e agencias de loterias, actualmente autorizadas, as casas commerciaes, as de espectaculo e diversões e as sociedades civis que, sob qualquer pretexto, explorarem jogos de azar, loterias ou rifas, salvo o disposto nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. Os proprietarios e prepostos de taes agencias, empresas e casas, os representantes e os prepostos de taes sociedades incorrerão nas penas do § 4º do art. 31, desta lei.

Art. 33. Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

Art. 34. O Governo entregará como auxilio ao Gymnasio Diocesano da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, até a quantia de 50:000\$000, das quotas lotericas recolhidas ao Thezouro e não reclamadas pelas instituições beneficiadas.

Art. 35. Ficam mantidos os beneficios concedidos pelo actual contracto de loterias (Lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902, art. 2º—n. XIV letra K) ás diversas instituições nelle mencionadas.

Art. 36. A venda de artigos de commercio mediante sorteios (clubs) será permitida somente durante o prazo de duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commerciaes que por meio de certidão passada por junta commercial competente, provem ter capital realizado superior a 50:000\$ e se submettam á fiscalização official, concorrendo semestralmente com a quota de 1:000\$ para pagamento dos fiscaes nomeados pelo Governo.

O saldo resultante das quotas a que se refere este artigo será destinado, no fim de cada exercicio financeiro, aos estabelecimentos beneficiados pelo art. 31 da presente lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.308 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, suplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, suplementar á verba n. 8 do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações de officiaes até o fim do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 2.345 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, aposentadoria com todo o ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedra-tico da Faculdade de Direito de S. Paulo, aposentadoria com todo o ordenado, por invalidez no serviço da Nação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.348—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia de 3:015\$714, para pagamento de despezas de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

3:015\$714, sendo : 2:285\$714, supplementar á verba n. 31, e 730\$, supplementar á verba n. 16 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ás despezas com o pagamento de saarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correção, nos termos do art. 41 da mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.349—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 272:575\$088, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, e o credito supplementar de 30:000\$ para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 272:575\$088, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes e o credito supplementar de 30:000\$, á verba n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.350 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó seis meses de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.453 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, suplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.308, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, supplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações de officiaes até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

(*) Publicado de novo, por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 8.483—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia de 3:015\$714, para pagamento de despezas de salarios dos auxiliares da Bibliotheca Nacional e dos operarios da Casa de Correccão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.318, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia de 3:015\$714, sendo: 2:285\$714, á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de salarios dos auxiliares de catalogação da Bibliotheca Nacional, e 730\$, á verba n. 16 do mesmo art. 2º, para o dos operarios da Casa de Correccão, nos termos do art. 41 da mencionada lei.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.484—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 272:575\$088, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.349, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 272:575\$088, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.485 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000\$, supplementar á verba n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.349, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000\$, supplementar á verba n. 34 do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de armazenagem de materiaes pertencentes ao Governo e recolhidos a depositos particulares.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.486 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:590\$466, para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatu'

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, letra g, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:590\$466, para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatu', da barra de São Francisco ao porto de Burity.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.487—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000\$ para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18, n. VII, letra a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas o credito de 1.400:000\$ para occorrer ás despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.350, desta data, que me autoriza a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao medico leigista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Cabó, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernentes á resolução do Congresso Nacional autorizando a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao medico leigista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Cabó, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a relevação da prescrição em que incorreu o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de poder receber a differença de vencimentos atrasados, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 115, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a relevação da prescrição em que incorreu o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de poder receber a differença de vencimentos atrasados.

Reitero-vos os meus protestes de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado respectivo, ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Geraldo Alves Portella, para tratar de sua saude onde lhe convier, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 113, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 33—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com o ordenado respectivo, ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Geraldo Alves Portella.

Reitero-vos os meus protestes de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 300\$, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino da Fonseca, morto em serviço militar, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 34 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 300\$, repartidamente, á viuva e á filha do 1º tenente Juventino da Fonseca.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 775\$640 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judicial, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 111, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 775\$640 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 936:241\$904, supplementar ás verbas ns. 12, 13, 17, 18 e 19 do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 116, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 936:241\$904, supplementar ás verbas ns. 12,

13, 17, 18 e 19 do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 40:000\$, supplementar á verba n. 24 — Ajudas de custo — do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o corrente exercicio, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 132, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 40:000\$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do vigente orçamento deste ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito supplementar de 80:000\$ ao Ministerio da Fazenda, sendo 30:000\$ á verba 7ª e 50:000\$ á verba 32ª do orçamento vigente, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 124, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 38 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 80:000\$ ao Ministerio da Fazenda, sendo 30:000\$ á verba 7ª e 50:000\$ á verba 32ª do orçamento vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do novembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Além Paraíba

153ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Gabriel Villela de Andrade Sobrinho;
Capitães-ajudantes, Oafofre de Souza Guerra e João Antonio Furtado;
Major-cirurgião, José Villela de Andrade.

457ª batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Alvaro dos Reis Villela;
Tenente-secretario, Antonio Pereira de Jesus;
Tenente quartel-mestre, João Baptista Bittencourt Duarte;
Capitão-cirurgião, Octavio da Silva Marques.

1ª companhia — Tenente, Domingos Felisberto Eleuterio;
Alferes, Joaquim Evangelista Ribeiro e Antonio Evangelista Ribeiro.

2ª companhia — Tenente, Domingos Mario Galhardo;
Alferes, Victor Galhardo e Avelino José Villas.

3ª companhia — Capitão, Octavio Villela de Andrade;

Tenente, Justino Adriano Furtado;
Alferes, Silverio Antonio dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Ovidio Villas Boas Côrtes;

Tenente, João Garcia de Mattos;
Alferes, Augusto Rodrigues Teixeira e Francisco Teixeira de Rezende.

458ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Gualberto de Cerqueira;
Capitão-cirurgião, Manoel Dutra de Cerqueira;

Tenente quartel-mestre, Severino Gonçalves de Rezende.

1ª companhia — Tenente, Carlos Fernandes da Silva;

Alferes, Emerenciano José da Silva.

2ª companhia — Capitão, Antonio Teixeira de Rezende;

Tenente, Claudino Roger;

Alferes, Vicente da Silva Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Severino Teixeira de Andrade;

Tenente, Francisco de Paula de Rezende;
Alferes, Benigno Ferreira da Silva e Fidelis da Silva Tavares.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Petrolli;

Tenente, Salvarino Fernandes de Oliveira;
Alferes, Arthur de Souza Louro e João Baptista Celestino Ferreira.

459ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel, Francisco Gomes Figueria;

Maj. ajudante, Mario Villas Boas Côrtes;
Capitão-cirurgião, Antonio de Almeida Santos;

Tenente-secretario, José de Castro Sthell;

Tenente quartel-mestre, Luiz de Souza Breves Junior.

1ª companhia — Capitão, Francisco Antonio de Lima;

Tenente, Alcibiades Ferreira Guterrez;
Alferes, Arthur Fernandes da Silva e João Botelho de Mello.

2ª companhia — Tenente, Aristides Manoel dos Santos;

Alferes, Vicente Lourenço e Arlindo de Paula Ramos.

3ª companhia — Capitão, Manoel Lopes;

Tenente, Jacomo Murotta;

Alferes, José Carlos de Mendonça e Alberto Pires do Couto.

4ª companhia — Tenente, Baulio Magalhães Nascimento;

Alferes, Lino Ventura Marinho e Belmiro Souto.

153ª batalhão da reserva

Estado maior — Capitão-cirurgião, José Fabello Bordon;

Tenente-secretario, José Augusto Junqueira;

Tenente quartel-mestre, Raphael Vieira Ruas.

1ª companhia — Capitão, Augusto José Marquis de Carvalho ;

Tenente, João Baptista Fazello ;
Alferes, Alvaro Ferreira da Silva e Nestor Ferreira da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Antonio Esteves Ribeiro ;

Alferes, Sebastião José da Costa e José Ferreira de Souza.

3ª companhia — Capitão, Antonio Evangelista Barbosa ;

Alferes, Narciso Antonio Rodrigues.

4ª companhia — Capitão, Alfredo Augusto do Amaral ;

Tenente, Silvestre Junqueira Ferraz ;

Alferes, Guilherme José da Silveira.

65ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Alfredo Villela de Andrade.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Severino Belfor de Andrade e Arnaldo O. Bittencourt e Castro ;

Capitães-ajudantes, Evaristo Augusto de Barros e Christiano Junqueira Ferraz ;

Alferes porta bandeira, Alexandre Laroca.

137º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Domingos de Andrade Villela ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Junqueira Ferraz ;

Alferes-veterinario, Oswaldo Monteiro Nogueira da Gama.

1º esquadrão — Tenentes, Francisco Ferreira da Silva Lima e Antonio Augusto Junqueira ;

Alferes, José Ferreira da Silva Lima e Arthur Pereira da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Americo Alfredo do Amaral ;

Tenentes, Alberto José Franco e José de Almeida Pires.

3º esquadrão — Capitão, Helvidio Rodrigues da Costa ;

Tenentes, José Martins Montenegro e Egidio Durante ;

Alferes, Moysés Ferreira Ramos e Miguel Urso.

4º e quadrão — Tenentes, Antonio Galdino de Marco e Raul Ribeiro Branco.

138º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Affonso Ferreira de Souza ;

Capitão ajudante, Manoel de Souza Alves ;

Tenente-secretario, Manoel de Souza Alves Junior ;

Alferes veterinario, Theophilo José Pereira ;

Alferes porta bandeira, Duval Ferreira Ramos.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Joaquim Vieira Cardoso ;

Tenentes, João Fagundes de Souza e Christiano Ottóni de Oliveira ;

Alferes, José de Souza Alves.

2º esquadrão—Capitão, João Ferreira Candêas ;

Tenentes, José de Carvalho Márques e Raul de Carvalho Márques ;

Alferes, Domingos Cernichiaro.

3º esquadrão— Tenentes, Antonio Rodrigues de Almeida Junior e Ernesto José Loureiro ;

Alferes, Alberto de Souza Alves e Luiz Leoncio Buchelle.

4º esquadrão—Tenente, Arlindo José Barbosa ;

Alferes, Manoel Jose da Luz e Cidionor de Oliveira Branco.

70ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Coronel commandante, Joaquim Dias Ferraz ;

Capitão-assistente, Salustiano de Rezende ;

Capitão-secretario, Fausto Gonzaga.

139º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão veterinario, Sebastião Duarte Castro ;

Tenente-secretario, Carlos Jacintho Barbosa ;

Tenente-quartel mestre, Albano Ribeiro ;

Alferes, Salomé Queiroga Pereira e An-chises José Soares.

1º esquadrão—Tenentes, Jorge Francisco da Silva e Augusto Coutinho Brum ;

Alferes, Carlos José Soares e Francisco Tourinho de Souza.

2º esquadrão—Tenentes, Olympio de Oliveira Maia e Arthur Curty Feuchard ;

Alferes, Luciano de Souza Brandão e Aristides Curty Feuchard.

3º esquadrão—Capitão, Sebastião Cyrillo de Souza ;

Tenentes, Pedro Teixeira da Cunha e Alfredo de Carvalho ;

Alferes, André Braz Fernandes e Antonio Teixeira Pinto Junior.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Elpidio Monteiro do Castro ;

Tenentes, Henrique Alves dos Santos e Alfredo da Silva Barbosa ;

Alferes, Sabino José Ferreira e Paulo Teixeira da Cunha.

140º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Paulino Dias Ferreira ;

Tenente-quartel mestre, José Mirques Filho ;

Capitão veterinario, Mario de Sá Haygh Stewart ;

Alferes, Antonio Ferreira Candêas e Eduardo Teixeira da Costa.

1º esquadrão — Capitão, Jorge José Fortes ;

Tenentes, Julio Henrique Boechat e Julio Cardoso de Dima ;

Alferes, Julio Vieira Cardoso e Victorino Teixeira Pinto.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Cardoso de Lima ;

Tenente, Francisco Antonio Borges e Frederico Ruback ;

Alferes, Bertholdo de Aguiar e Francisco José Soares.

3º esquadrão — Capitão, Gabriel Junqueira de Souza ;

Tenentes, Napoleão Villela Pedra e Victorino Baptista de Medeiros.

Alferes, Romualdo Augusto Duarte Castro e Sebastião Martinho Duarte Castro.

4º esquadrão — Capitão, João Augusto Junqueira ;

Tenentes, Perigrino Augusto Fraga e Raymundo Monteiro de Castro ;

Alferes, Theophilo Teixeira Pinto e João Teixeira Pinto.

Por outro de 15 de setembro, ultimo foi nomeado para a Guarda Nacional :

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Cannavieiras

497º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Eurico Godoy.

—Por outros da mesma data:

Foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Paulo do Muriaé

499º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, João de Oliveira Vermelho ;

Capitão ajudante, Joaquim Mariano Ribeiro ;

Tenente secretario, Antonio de Assis Magalhães ;

Tenente quartel-mestre, Altino de Campos Portella ;

Capitão cirurgião; Benicio José da Silva.

1ª companhia—Capitão, José Guedes Pinto ;

Tenente, José Castellano ;

Alferes, Gentil de Souza Veiga e Lucindo de Souza Bittencourt.

2ª companhia—Capitão, Nicoláo Ambrosio ;

Tenente, Mi ael Ribbeiro do Valle ;

Alferes, Fioravante Ceribelli e José Soares Versiani.

3ª companhia—Capitão, José Leandro Pereira ;

Tenente, Affonso Cardoso de Mello ;

Alferes, Camillo Veiga e Joaquim Alves de Faria.

4ª companhia — Capitão, Antonio Augusto Pinto ;

Tenente, Antonio Felício Barbosa ;

Alferes, Amando Garcia de Souza e Francisco Generoso de Oliveira.

500º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Domiciano de Castro ;

Major-fiscal, José Domingues de Moraes ;

Tenente-quartel-mestre, João Gonçalves Bahia ;

Capitão-cirurgião, José Alves Ramos.

1ª companhia—Capitão, Jacintho Luiz Machado ;

Alferes, Alvin> Rodrigues Ferreira e Affonso Rodrigues Ferreira.

2ª companhia—Tenente, Antonio Nunes de Moraes ;

Alferes, Manoel Antonio de Freitas e Salvador Landia.

3ª companhia—Capitão, João Ezequiel dos Santos ;

Tenente, Candido José Baptista ;

Alferes, Francisco Alberto Fintelman Junior e Jones Alves Cordeiro de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, José Gonçalves Brroso ;

Tenente, José Fernandes Nogueira ;

Alferes, José Dias de Carvalho e Sebastião Pinto de Oliveira.

501º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, José Thomaz de Mello ;

Tenente secretario, Alcebiades Pires Teixeira ;

Tenente quartel-mestre, Adolpho Rebello de Vasconcellos ;

Capitão cirurgião, Agenor de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Luiz Pereira Torres ;

Tenente, Joaquim Coos ;

Alferes, Amadeu Werneck Guimarães e Fanor Ferrari ;

2ª companhia—Capitão, Joaquim Verissimo da Silva ;

Tenente, Theotônio José Correia ;

Alferes, Aprígio José da Costa e Antonio Carlos de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Mancel Ventura ;

Tenente, Euzebio Alves Pereira ;

Alferes, Randolpho Libanio da Fonseca e José Gonçalves Henriques.

4ª companhia—Capitão, Vicente Balbi ;

Tenente, Francisco Antonio de Decco ;

Alferes, José Fernandes de Souza e Francisco de Paula.

167º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Ceribelli ;

Capitão-ajudante, José Cunico ;

Tenente-secretario, José Dutra Medina ;

Tenente-quartel-mestre, José Ferreira da Silva ;

Capitão-cirurgião, José Vieira Medina e Silva.

1ª companhia — Capitão, Salvador Francisco Lanturco.

Tenente, Augusto Pires Martins ;

Alferes, Albueacis de Castro e José Alves de Miranda.

2ª companhia—Capitão, Mathias Pereira ; Tenente, Frederico Corveto Napoleão ; Alferes, Nicoláo José Ferreira e Manoel Ribeiro Aranha Junior.

3ª companhia—Capitão, Ignacio José Fernandes ; Tenente, Americo José Fernandes ; Alferes, Francisco Generoso de Oliveira e Manoel Francisco de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues de Oliveira ; Tenente, Luiz José Ferreira ; Alferes, Lafayette Ferreira de Lemos e José Maximo da Silva.

17ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, João Lourenço Justiniano ; Capitães ajudantes de ordens, Orlando Costa e Adolpho de Mattos ; Major-cirurgião, Messias Pinto de Oliveira.

33º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Luiz Ferolla ; Tenente quartel-mestre, Leonel Alves Pereira ; Capitão-cirurgião, Arezio Feu Lobo. 1º esquadrão — Tenentes, Calixto Coelho Cortez e Anizio Acelino de Andrade ; Alferes, Joaquim da Costa Magalhães e Eugenio Soares Ramos.

3º esquadrão — Capitão, Rizieri Ceribelli ; Tenentes, João de Souza Pinto e Antonio Rodrigues Valente ; Alferes, Francisco José Bandeira e José Rodrigues da Motta.

4º esquadrão — Capitão, Matheus José Secunho ; Tenentes, Julio Augusto do Amaral e Ernesto Bento Baptista ; Alferes, Manoel Alves de Araujo Sobrinho e José Faustino da Silva.

30º batalhão de cavallaria

Estado maior—Major-fiscal, Justino Luiz da Silva ; Capitão-ajudante, Pedro Ceribelli ; Tenente secretario, Clementino Cascardo ; Tenente quartel mestre, Antonio Bernardes.

Capitão-cirurgião, Octavio Ferreira Alves. 1º esquadrão — Capitão, Arnaud Vieira de Rezende ; Tenentes, Virgilio Machado e Sebastião José Vieira ; Alferes, Sebastião Teixeira Braga e Agripino Pereira Salles.

2º esquadrão—Capitão, Laporiné José Pereira ; Tenentes, João Lopes Pinheiro e Antonio Caetano da Rocha ; Alferes, José de Lima Martins e Antonio Gonçalves.

3º esquadrão — Capitão, Marcellino José Corrêa ; Tenentes, José Afonso Filho e José Pereira Euzebio ; Alferes, Antonio Nepomuceno da Veiga e Genuino Pereira Vaz.

4º esquadrão—Capitão, Delfim de Almeida Corrêa. Tenentes, Mario Rodrigues de Magalhães e Eduardo da Silva Santos ; Alferes, Antonio José Corrêa e José Pereira do Nascimento.

157º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Fernandes Flores ; Major-fiscal, Manoel Rodrigues da Silva ; Tenente-secretario, Ladisláo Pedro de Paula Andrade ; Tenente quartel-mestre, Antonio Ferreira Julio ; Alferes veterinario, Manoel Elydio de Lacerda.

1º esquadrão — Capitão, Francisco Theophilo da Silva ; Tenente, Alfredo Bilocha ; Alferes, Alci les Benviado de Britto e Zeferino Ramiro de Assis.

2º esquadrão—Capitão, João Fernandes de Alneida ; Tenente, Manoel da Costa Maia ; Alferes, José Bento Pereira e Flausino Ferreira Lima.

3º esquadrão — Capitão, Roberto Ferreira de Souza ; Tenente, Joaquim Marques Corredora ; Alferes, Antonio Prudencio Ubaldo e Antonio Rodrigues Pereira.

4º esquadrão—Capitão, Theodoro Ribeiro da Cunha ; Tenente, Djalma Fernandes Lima ; Alferes, Elisiario Alves de Souza e Adão Manoel Braga.

158º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Jannotti ; Major fiscal, Querino Ribeiro de Lacerda ; Capitão ajudante, Joaquim José de Faria ; Tenente secretario, Gentil dos Mares Guia ; Tenente quartel-mestre, Jacob José Valerio ; Alferes veterinario, Elisiario Antonio da Silva.

1º esquadrão — Capitão Augusto Macedo ; Tenente, Miguel da Silveira Goulart ; Alferes, José Evangelista da Fonseca e José Pinheiro de Lacerda.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Laviola ; Tenente, Manoel Vaz Alves Pereira ; Alferes, José Martiniano Coelho e Antonio Manoel da Silveira.

3º esquadrão — Capitão, Eduardo Ferreira Alves ; Tenente, Gregorio Correia de Faria ; Alferes, Antonio Teixeira dos Santos e Sebastião Schettini ;

4º esquadrão — Capitão, João Carlos da Fonseca ; Tenente, Ary Feu Lobo. Alferes, Arnaldo da Silva Faria e Candido Luiz da Silva ;

159º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Sebastião Vicente da Costa ; Tenente-secretario, Maximiano Alves Pereira ; Tenente quartel-mestre, Joaquim Rodrigues Pereira ;

Alferes-veterinario, José Thomaz da Silva. 1º esquadrão — Capitão, Manoel Carvalho de Souza ; Tenente, José Coelho ;

Alferes, José Avelino dos Santos e Pedro Ferreira Junior.

2º esquadrão — Capitão, Franklin Bernardes de Meirelles ; Tenente, Lafayette Gonçalves de Oliveira ; Alferes, Anildo Ferreira Lima e Antonio Rodrigues Pereira.

3º esquadrão — Capitão, José da Costa Lima Filho ; Tenente, Pedro de Paula Pontes ; Alferes, Joaquim da Costa Maia e Gil Ribeiro Soares.

4º esquadrão—Capitão, José Caetano Ferreira ; Tenente, José Emygdio Parreira. Alferes, Manoel Cabello e Gabriel Pinheiro de Lacerda.

— Por outro de 15 de setembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Cannaveiras

496º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Miguel Frias. 2ª companhia — Tenente, Manoel José de Carvalho.

— Por outros de 28 do corrente mez :

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados os respectivos titulos no prazo legal :

Os decretos de 4 de março do anno passado que nomearam Antonio Moreira de Faria, Antonio de Souza Mello, José Samuel de Mattos e Pedro Coelho da Rocha para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes substitutos do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Ponte de Itabapiana, na secção do Espirito Santo ;

Os de 17 de dezembro de 1908, pelos quaes foram nomeados Sizenando de Castro e Antonio Gregorio de Andrade para os logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Bocayuva ; os de 8 de outubro do mesmo anno, nomeando Antonio Stohero e Pedro Corrêa da Silva Reis, para identicos logares nos municipios de Tamandaré e S. José da Bó Vista, os de 19 de dezembro de 1907, que nomearam Felicio Falovina e João Paulo Cabral para os de 1º e 2º supplentes no municipio de Colombo ; os de 16 de dezembro do anno passado, nomeando Miguel Vieira Clarer e José Teixeira de Paula para os de 2º e 3º supplentes no municipio de Palmyra, e os de 10 de dezembro de 1908 que nomearam Pedro Alexandrino Franklin, Arthur de Paula Souza e Francisco Cleve para os logares de 1º e 3º supplentes e ajudante de procurador da Republica no municipio de União da Victoria, todos na secção do Paraná.

— Foram exonerados :

José Augusto Pereira do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Mar de Hespanha, na secção de Minas Geraes.

— A pedido :

Adolpho Gomes Pereira de identico logar no municipio de Colombo, na secção do Paraná ;

Secção do Paraná

Bernardo de Souza Guimarães, de ajudante do procurador da Republica no municipio de Garapaba, na secção de Santa Catharina ; Venerando Nogueira da Luz, de identico logar no municipio de Itaporanga, na secção de S. Paulo.

— Por outros decretos da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes de procurador da Republica :

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Ituverava

1º supplente, José Calarancio Ribeiro dos Santos ;

2º supplente, Tibarcio Simpliciano Barbosa ;

3º supplente, Gabriel Ferreira Candido.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Mar de Hespanha

Ajudante de procurador, Paulo Rodrigues dos Santos.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Antonina

1º supplente, José Francisco de Oliveira Marques ;

2º supplente, Antonio Leandro da Veiga ;

3º supplente, Francisco Gonçalves Moreira.

Municipio de Arancaria

1º supplente, Manoel Gonçalves Ferreira.

Municipio de Bocayuva

1º supplente, João Tabarda dos Santos ;

2º supplente, Bento Ribeiro dos Santos.

Tercero suplente, Bento José de Oliveira.

Municipio de Campina Grande

Primeiro suplente, Argemir Ribeiro Baptista;
Segundo suplente, Joaquim da Costa Pinto;
Terceiro suplente, João Evangelista de Souza.

Municipio de Camp Larço

Primeiro suplente, Francisco de Paiva Vidal;
Segundo suplente, Cláudio Padilha;
Terceiro suplente, Octavio Ramalho da Rocha.

Municipio de Colombo

Primeiro suplente, Homênegildo Treviran;
Segundo suplente, Severo Cancio Fortuna;
Terceiro suplente, Antonio André Jousen;
Ajudante do procurador, José Leal Fortuna.

Municipio de Conchas

Primeiro suplente, Joaquim da Luz Filho;
Segundo suplente, João José de Oliveira Filho;
Terceiro suplente, Manoel Pinto Carneiro.

Municipio de Entre Rios

Primeiro suplente, Manoel Fidelis Gonçalves Cordeiro;
Segundo suplente, Domingos Dalle Carbonar.

Municipio de Guarapuava

Primeiro suplente, Sebastião de Camargo Rilas;
Segundo suplente, Bento de Camargo Barros;
Terceiro suplente, Pedro Xavier de Araujo.

Municipio de Morrêtes

Primeiro suplente, Bento Gonçalves Cordeiro;
Segundo suplente, Luiz Brambilla;
Terceiro suplente, Rufino Jacone da Cunha Veig.

Municipio de Palmas

Primeiro suplente, Francisco Salivetti;
Segundo suplente, Tobias Bueno de Andra;
Terceiro suplente, Antonio Ferreira de Araujo;
Ajudante do procurador, Gustavo Muller.

Municipio de Palmeira

Segundo suplente, José Antonio de Camargo;
Terceiro suplente, Aristides de Almeida Barbosa.

Municipio de Palmyra

Segundo suplente, José da Costa Sobrinho;
Terceiro suplente, José Ferreira de Paula.

Municipio do Rio Branco

Primeiro suplente, Agostinho Mamede Continho;
Segundo suplente, Benedicto Torquato de Faria;
Terceiro suplente, Antonio Lisboa Domfim.

Municipio do Rio Negro

Primeiro suplente, Salvador Sabcia;
Segundo suplente, Ricardo Schneid.

Municipio de S. José da Boa Vista

Tercero suplente, José Ferreira Paz.

Municipio de S. José dos Pinhães

Terceiro suplente, Sizenando Pereira da Cruz.

Municipio de Tamandaré

Segundo suplente, Agostinho Monteiro de Carvalho.

Municipio de Thomazina

Primeiro suplente, Joaquim Thomaz Ribeiro da Silva;
Segundo suplente, Horacio da Silva Reis;
Terceiro suplente, João Theotônio de Sampaio.

Municipio de Tibagy

Segundo suplente, Pedro Ferreira Pedrosa;
Terceiro suplente, Julio Alfredo Dogaix.

Municipio da Uniao da Victoria

Primeiro suplente, Innocencio de Oliveira;
Terceiro suplente, Hermenegildo Alves Marcondes;
Ajudante do procurador, Francisco Cleve.

Municipio de Ypiranga

Primeiro suplente, Paulo Manoel de Godoy;
Segundo suplente, Galdino Antonio de Almeida;
Terceiro suplente, João Dias da Costa.

SEÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio da Ponte de Itabopoana

Primeiro suplente, José Antonio de Faria;
Segundo suplente, Reynaldo Luiz Fróes;
Ajudante do procurador, Antonio Carlos da Silva.

SEÇÃO DO CEARÁ

Municipio do Arraial

Primeiro suplente, Ignacio José Vianna;
Segundo suplente, Raymundo Gonçalves de Aguiar;
Terceiro suplente, Pedro Bezerra de Barros.

Municipio de Beberibe

Primeiro suplente, Horacio Bessa Sobrinho;
Segundo suplente, Laurindo Felix Nogueira;
Terceiro suplente, José Sabino Nogueira Militão.

RECTIFICAÇÃO

O ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Paulo de Muriaé, na secção de Minas Geraes, nomeado por decreto de 21 do corrente mez, chama-se Francisco de Almeida Freitas Lima e não Francisco de Almeida Freitas, como foi publico no *Diario Official*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente (1):
Foram nomeados:
O procurador geral da Fazenda Publica, bacharel Pedro Teixeira Soares, para o lugar de director do Tribunal de Contas;

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O sub-director do Thesouro Nacional, Jovita Eloy, para exercer, em commissão, o lugar de director geral, chefe do gabinete;
Procurador geral da Fazenda Publica, em commissão, o ajudante do procurador geral, bacharel Didimo Agajito Fernandes da Veiga;

O conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Brulino Antonio do Lago, para o lugar de inspector, em commissão, da Alfandega do Maranhão;

O 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Manoel Azovedo da Silveira Netto, para o lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá.

—Foram exonerados:

O chefe de secção da Alfandega de Santos, Joaquim Naziazeno Henriques do Amaral, do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá;

A seu pedido, o conferente da Alfandega de Manaus, Paulino Candido da Silva Jucá, do lugar de inspector, em commissão, da do Maranhão.

—Foi aposentado, nos termos do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, Francisco de Assis Avendano, no lugar de thesoureiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

—Foi reformado, nos termos da lei n. 1.662, de 27 de junho de 1907, combinado com o art. 72, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o sargento da força dos guardas da Alfandega do Maranhão Antonio Raymundo de Lima e Silva.

—Por decreto da mesma data, foi declarada sem effeito a nomeação do bacharel João Coelho Gonçalves Lisboa para o lugar de director do Tribunal de Contas, visto não ter o mesmo accedido a referida nomeação.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 28 do corrente foi aposentado José Paulo Nabuco Cirne no lugar de 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 20 de dezembro corrente:

DIRECTORIA DO INTERIOR

Candido Duarte & Comp., proprietarios do Instituto Pernambuco, pedindo substituição do respectivo patrimonio. —Não pôde ter lugar a substituição dos immoveis, para os fins do art. 362 do codigo de ensino; o § 2º deste artigo determina que «nenhuma collectividade particular será admittida a requerer equiparação do Instituto que houver fundado ou mantiver, sem que mostre ter adquirido individualidade propria, constituindo-se como sociedade civil, na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893»; ora, conforme se vê da escriptura da sociedade, junta ao presente processo, os requerentes não se constituíram em sociedade civil, mas, em «uma sociedade commercial, em conta de participação, para explorar o ramo de negocio — ensino, como si o administrar o ensino pudessem constituir o objecto ou o acto mercantil que caracteriza associações desta especie; além de irregularmente constituído, os requerentes não satisfizeram os re-

quisitos da lei, quando em o n. 1 do artigo 362 se exige a constituição de «um patrimonio de 50:000\$, pelo menos, representado por apolices da divida publica federal e pelo proprio edificio em que funcionar, ou por qualquer desses valores», e, no artigo 364, que «os predios que constituirem, no todo ou em parte, o patrimonio do instituto, deverão estar seguros em companhia abonada, livre de impostos e demandas e desembaracados de onus cujo v. lor abranja total ou parcialmente o do patrimonio»; ora, o predio offerecido para a substituição é possuido em commum por diversos proprietarios, cabendo aos requerentes apenas 7 2 3 duodecimos do mesmo; portanto, não sendo de sua exclusiva propriedade, não satisfaz o intuito da lei, que quer que o predio, constitutivo do patrimonio e onde funcionará o instituto, esteja livre de qualquer onus: um predio em commum, no sentido restricto de casa, não sendo divisivel, e mo não é, não pode constituir objecto de hypotheca, na fórma do § 8 do art. 4º do decreto n. 169, de 19 de janeiro de 1890, sem o consentimento de todos os proprietarios; por conseguinte, não está nas condições, seja qual for o valor dado ás partes e a zarias de um dos proprietarios, de constituir o patrimonio de um instituto de ensino, para os effeitos do art. 362 do código.

additamento ao expediente de 23 de dezembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Bartlett James para o officio de escrivão da 1ª Vara Cível desta Capital.

Expediente de 29 de dezembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, affim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás desia Capital, deprecando medidas no interesse de um processo civil, a requerimento de Solá de Gomes, D. Carolina com Ortiz Bagaualdo de Pena, D. Ines e outros.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao tenente do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, Laurindo Ribeiro;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra da Força Policial Theophilo Ottoni Jaccout, para tratamento de sua saúde;

De 30 dias, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado da Força Policial Antonio Pereira de Oliveira, para tratamento de sua saúde.

— Foram autorizadas:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para a Capital Federal, ao tenente da 4ª companhia do 88º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, daquelle Estado, Oscar Fontes;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, para a capital do referido Estado, ao capitão do 36º batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca de S. Simão, Guilherme P. da Silva Junior.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 82, de 23 de junho do anno passado, expedida pelo juiz de direito da comarca de

Braga, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requeriçõto do conselheiro Domingos José Ferreira Braga, para a venda, em hasta publica, de um predio pertencente ao menor Eduardo Manoel Gomes de Mattos; Ao governador do Estado da Bahia, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 5, de 10 de agosto do corrente anno, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Joaquim de Mattos, para avalliação de bens pertencentes ao espolio de João Antonio de Mattos.

— Prorogou-se por 60 dias a licença concedida ao cabo de esquadra da Força Policial Luiz Cardoso de Souza, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Luiz Gonçalves Ribeiro, pedindo atestado de assentamento de seus serviços militares. — Remettido ao commandante da Força Policial, affim de ser tomado na consideração que merecer.

Bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva. — Apresente certidão de exercicio.

Policia do Districto Federal

RELAÇÃO DOS CONCURRENTES AOS FORNECIMENTOS INFRA DECLARADOS E CUJAS PROPOSTAS FURAM AQUI RECEBIDAS A 28 DO CORRENTE, E QUE SE PUBLICA EM CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A ULTIMA PARTE DA LETRA B DO ART. 54 DA LEI N. 2.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909.

Comedores aos presos recolhidos ao Depósito da Policia:

Gomes & Gomes—Almoço, \$160; jantar, \$20.

Augusto de Moraes—Almoço, \$140; jantar, \$340.

Saldanha & Pires—Almoço, \$160; jantar, \$370.

José da Costa Pinto—Almoço, \$150; jantar, \$400.

Capim verde para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção:

Manoel do Rego Medeiros—Talha de 16 mólhos, \$700.

Manoel de Oliveira Brandão—Talha de 16 mólhos, \$750.

Ministerio da Fazenda

Por título de 3º do corrente, foi nomeado Jacintho Lopes dos Santos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, sen lo exonerado do mesmo cargo João Lopes dos Santos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Plinio Olyntho e Faustino Esposel, pedindo restituição. — De accôrdo com o parecer, deferido.

Leonel de Freitas Feitosa, pedindo ser nomeado effectivo fiscal dos impostos de consumo no Estado da Parahyba. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal.

Paulo Pereira de Lemos, pedindo pagar amigavelmente o debito de penna de agua do predio n. 36, á rua dos Prazeres. — A vista do parecer, não pôde ser attendido.

Felippe de Macado Lopes, collector federal em Araruama, pedindo prorrogação por 30 dias para reforçar sua fiança. — Concedo a prorrogação de accôrdo com o parecer.

Pelo Sr. director:

José Joaquim da Silva, pedindo rectificação dos termos de traspasso de aforamento dos terrenos de marinhas no porto de Coqueiros, no Barreto. — Satisfaza a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de dezembro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 251—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.466, de 28 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 72:545\$920, para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 252—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.463, de 28 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 3:107\$398, para occorrer á restituição do imposto cobrado no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas, como juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Reitero-vos, os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.464, de 28 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 447:259\$419, ouro, e 53:19\$115, papel, para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introdução de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 254—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.465, de 28 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 25:621\$400, para pagamento a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 255—Transmittito a inclusa representação da directoria de Despesa Publica sobre a accessibilidade do credito na importancia de 1.338:295\$250, para occorrer á despesa com o pagamento das gratificações annuaes de 40 % e 35 % aos commoantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, figuristas e remalhoes das alfândegas, consulto a esse tribunal si á vista do disposto no art. 46, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o referido credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 31 de dezembro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 163—Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 1.392, de 12 de março do corrente anno, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 50\$, de que é credor Antonio Holstæck, rogo vos dignes providenciar para que seja novamente ouvida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, visto não ter sido cumprida a regra 2ª do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 164—Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 1.392, de 12 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 162\$, de que é credora a Intendencia Municipal de Vaccaria, rogo vos dignes providenciar para que seja novamente ouvida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, visto não ter sido cumprida a regra 2ª do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 165—Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 1.443, de 15 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 82\$, de que é credor Antonio Luiz de Moura, rogo vos digneis providenciar para que seja novamente ouvida a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, visto não ter sido cumprida a regra 2ª do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 166—Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso n. 1.392, de 12 de março do corrente anno, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 109,600, de que é credor Adolpho Guimarães, rogo vos digneis providenciar para que seja novamente ouvida a Delegacia Fiscal no Paraná, que deverá liquidar aquella divida de accordo com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :
N. 340—Havendo o Tribunal de Contas, com o officio n. 782, de 5 de novembro proximo findo, enviado a este ministerio o processo que lhe fôra transmittido pela sub-administração dos Correios de Diamantina, em officio n. 646 de 31 do mez anterior, e relativo ao termo de responsabilidade assignado naquella sub-administração para garantir a gestão de Julio da Silva Campos no cargo de agente do Correio de Quartéis do Arassuahy, cabe-me passar ás vossas mãos o referido processo, para os fins convenientes, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, junto por cópia.

N. 341—De posse do aviso n. 2.210, de 28 de outubro ultimo, em que solicitaes seja indemnizado o ex-engenheiro chefe do servico, de reconhecimento e estudos da Estrada de Ferro Sul da Bahia, Henrique Eduardo Couto Fernandes, da quantia de 585\$, saldo que lhe é devido pelas despezas que fez com o dito reconhecimento, cabe-me declarar-vos que este ministerio deixa de mandar cumprir o mesmo aviso, por não ter sido effectuada a despeza de 578\$, constante do documento de fs. 5.

N. 342—Tendo chegado ao meu conhecimento que as Estradas de Ferro Central do Brazil, Leopoldina, Caratús a Therezina, Natal a Independencia, Timbaúba a Pilar, Sul de Pernambuco, Rio do Ouro, Victoria a Diamantina, Noroeste do Brazil, Bananal, Rezende a Bocaina e S. Paulo-Rio Grande não remetteram á directoria de Estatística Commercial, como exige o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, os manifestos das mercadorias exportadas, rogo vos digneis de interferir para que as administrações daquellas estradas, tendo em attenção as disposições do citado art. 3º e do art. 9º do mesmo regulamento, providenciem no sentido de serem ellas devidamente observadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 216—Affim de que possa ser cumprido o precatório expedido pelo juiz seccional no Estado de Matto Grosso em favor de D. Maria Roberto da Silva, para pagamento da quantia de 15:067\$773, a que foi condemnada a Fazenda Nacional, em acção proposta por seu fallecido marido, tenente do Exercito Antonio Faustino da Silva, rogo vos digneis informar si foram feitos os decontos legais quando a secretaria da Guerra

mentos que serviu de base á expedição do referido precatório.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 217—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 930, de 21 de outubro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 110\$880, de que é credor o alferes voluntario da Patria Bernardo Francisco Justiniano Junior, proveniente da imposto do sello que indevidamente lhe foi descontado em 1908, rogo vos digneis prestar o esclarecimento a quo se refere o parecer da directoria da Despeza Publica, junto por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 51—Devolvendo-vos as inclusas contas que acompanharam o vosso officio n. 806, de 10 de novembro ultimo, e provenientes de serviços prestados pela Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, cabe-me declarar-vos, para os devidos effectos, que as mesmas devem ser apresentadas a cada uma das repartições por conta das quaes foram executados aquelles serviços.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. José Nodden de Almeida Porto:

N. 156—Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, em officio de 17 do corrente mez, de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de juiz da 13ª pretoria, por ter o respectivo pretor, Dr. Manoel da Costa Ribeiro, entrado no gozo de licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 29 de dezembro de 1910

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 439—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho desta data, incluso vos remetto o requerimento em que D. Regina Duarte de Barros, pharmaceutica pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede ser admitida a praticar gratuitamente nesse laboratorio.

—Sr. director da Escola de Bellas Artes:

N. 440—Affim de que vos digneis emitir parecer a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que Coxito Granado, pede isenção de direitos de uma caixa, a que se referem os inclusos documentos, contendo um busto em bronze do Dr. Francisco Pereira Passos, que o supplicante allega ser obra de arte.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 313—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 276, de 21 de outubro do anno proximo passado, interposto por Cardoso Tavares & Comp., fabricantes de bibitas, da decisão pelo qual a delegacia lhes impoz a multa de 500\$, por haverem vendido, sem os devidos sellos, vinhos branco e tinto e considerados artificiaes, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 199—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 10, de 21 de outubro ultimo, resolveu autorizar essa delegacia a abrir concorrência publica para a execução das obras com os concertos de que carece a linha de vagonetes da Alfandega desse Estado, tomando para base o preço de 11:845,534 e submettendo á aprovação do Thesouro as propostas que forem apresentadas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 218—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 50, de 27 de maio do corrente anno, interposto por E. Pimentel, negociante á praça de Paranaguá, da decisão pela qual a inspectoría da Alfandega da mesma cidade mandou classificar no artigo 561 da tarifa, como renda de linho ou de linho sem mescla de algodão, para pagamento da taxa de 54\$000 por kilo a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 911 de 30 de março ultimo, como renda de algodão, de qualquer qualidade, da taxa de 20\$000 por kilo do artigo 468, resolveu por despacho de 31 de outubro proximo findo dar provimento ao alludido recurso visto ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 464—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade do Rio Pardo, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 339, de 21 de novembro proximo findo, resolveu por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º alinea XI n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na incluso relação importado com destino ao serviço de iluminação electrica d'aquelle municipio.

N. 465—Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa Delegacia n. 347, de 29 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, de 1.000 barricas com cimento marca «Pyramide», encomendadas pelo referido Governo e destinadas ao serviço de construção de estradas de rodagem.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende:

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 130, de 6 do corrente, endereçado á Directoria de Rendas Publicas, encaminhando o requerimento em que José Figueira, escrivão dessa collectoria, solicita prorrogação do prazo, por 60 dias, para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 22 tambem do corrente, conceder a prorrogação solicitada, devendo provar ser a mesma contada do dia 22 de novembro ultimo, por ter nesta data terminado o prazo legal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 713—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 363, de 24 de julho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do acto, pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Luiz Dias de Carvalho, do despacho do collector das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, que, á vista do auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly, lhe impoz a multa de 750\$000, média do art. 122, parte III, letra f, do citado regulamento, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para manter, por equidade, a decisão recorrida.

N. 714—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 67, de 18 de abril ultimo, interposto por B. Ernesto Guimarães, da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos

nesse Estado, que mandou classificar como de Pravas e semelhantes, para pagar a taxa de \$200 por unidade, do art. n. 876 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho na 11ª addição da nota de importação n. 82.896, de dezembro do anno findo, como seringas de vidro, da taxa \$2000 por kilo, do art. 915, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo passado, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pela recorrente a mercadoria em questão.

N. 715 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.054, de 29 do novembro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, §§ 23 e 5º das preliminares da Tarifa, de 201 toneladas de cimento marca Corôa, encomendadas pela Comissão de defesa da cidade de Santos á casa Rostchild & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 237 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 do mez corrente, nomeando Natalino Paes de Birros para o logar de escriptivo do 2º posto fiscal do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 148, de 22 de novembro do anno passado e interposto por Domingos de Mattos, da decisão do inspector da alfandega desse Estado, sujeito do recorrente a pazamento, pelo peso bruto nas respectivas caixinhas de papelão, as figuras de gesso, submettidas a despacho, a peso liquido real, pela nota de importação n. 6.002, de abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem despachada pelo recorrente a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 314 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 135, de 29 de novembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Sizenando de Carvalho para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em Bom Conselho, nesse Estado.

N. 315 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 201, de 17 de agosto do anno passado, em que Borel & Comp., successores de Neuron & C., recorrem da decisão dessa Delegacia, confirma do a da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 5:000\$, de accordo com o artigo 122, n. V, lettra e, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por haverem vendido, em 1906, a José Lourenço de Moraes, 476 kilos de fumo picado e em 1907, a Fabio da Silva Fraga, 984 kilos do mesmo producto, sem o pazamento do sello devido, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso e mandar que adopteis as medidas suggeridas na informação, junta por copia, a fim de ser a firma infractora compellida a entrar para os cofres publicos com a totalidade do imposto pela mesma sonegada, como se deprehende da leitura de peças que instruem o presente processo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o go. ern. do desse Estado, no officio encaminhado com o dessa Delegacia, n. 70, de 7 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º ali-

nea XI, n. 15, da vigente lei orçamentaria de Receita, dos machinismos de beneficiar arroz, referidos na inclusa relação, destinadas á fazenda modelo «Sapucaia», mantida pelo mesmo governo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 18, de 23 de abril de 1903, a que se refere o de n. 3, de 25 de julho de 1907 e telegrammas de 15 de julho do anno passado, e em que M. Carassa Filho & Comp., negociantes da praça da cidade de Corumbá, nesse Estado, recorrem do acto pelo qual, por estar dentro da alçada da Inspectoria da Alfandega desse Estado, deixastes de tomar conhecimento do recurso por elle interposto para esta Delegacia, da decisão da alludida Inspectoria, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, pela divergencia do peso verificada entre a factura consular e as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 1.598, de novembro de 1901; resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, tendo em vista o disposto na circular n. 47, de 21 de outubro de 1901.

— Sr. delegado fiscal, em Minas Geraes.

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que á vista do disposto no § 1º, do art. 2º, do decreto 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e á similiação do que se praticou com os directores da Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, deixar de approvar o acto de que destes conta com officio n. 234, de 28 de outubro ultimo e pelo qual mandast' pagar ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Joaquim Candido da Costa Ferreira, que tambem exerce o cargo de lente, tão sómente os vencimentos do primeiro cargo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 302 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 167, de 18 de dezembro do anno passado, interposto por A. M. Ferreira Sobrinho & Comp., negociantes dessa praça, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandou classificar na 2ª parte do 2º grupo do art. 1.046 da tarifa, para pagar a taxa de 6\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 23.464, de junho do mesmo anno, como espelhos pequenos, comprehendidos na primeira parte, do segudo grupo do citado artigo, da taxa de 1.300 por kilo, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 303 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 13 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria de Receita, de 1.000 caixas contendo kerozene, destinadas ao serviço de prophylaxia da febre amarella, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 335 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 128, de 18 de junho ultimo, interposto por José Lopes Alheiro Irmão, do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado que lhe negou restituição da quantia de 418\$506, a que o recorrente se julga com direito, proveniente da multa de direitos em dobro e mais 10 %, por ter trazido nos volumes de sua bagagem mercadorias sujeitas a direitos, quando pas-ageiro do vapor francez

Cordillere, entrado neste porto em 7 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, visto não ter sido observado pelo recorrente o disposto nas instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, e circular n. 27, de 18 de julho de 1905.

N. 336 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 83, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de 110 barricas de cinco galões de petroleo cada um, marca RGT, ns. 1 a 110, vindos de Londres no vapor *Clifton*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 24.

N. 337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria da Alfandega dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 182, de 26 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de vinte vagonetes encomendados para o serviço das caçarias da referida alfandega, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Clifton*.

N. 338 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 106, de 14 de maio ultimo, e interposto por J. Machado — da decisão do inspector da alfandega desse Estado, que mandou classificar como setineta de algodão, da taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da tarifa, os tecidos contidos na caixa marca JM n. 208, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Aranwaya*, cujas amostras acompanharam aquelle officio, e para os qua's pediram os recorrentes classificação prévia e submeteram a despacho pela nota de importação n. 12.584, de março deste anno, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de dar provimento quanto ao tecido de côr clara, que deve ser classificado no art. 472, da base de 10x10, e negar quanto ao de côr escura, para manter, nessa parte, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 466 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do mez corrente, prorogando, por sessenta dias, a licença em cujo gozo se acha o segundo escripturario da alfandega de Uruguayana, neste Estado, Mittel Sarli.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 152. — Tendo o 2º escripturario da alfandega de Santos Marcionilio Augusto da Silva, e o conferente da de Florianopolis, Ignácio de Mascarenhas Pasos requerido permuta de seus cargos, incluso vos remetto o respectivo processo, a fim de que, a respeito, a Inspectoria da Alfandega dessa capital preste informação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 716 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 479, de 5 do mesmo mez, e em que Luciano José de Almeida Vallum pede reconsideração do acto que o transferiu do cargo de collector das rendas federaes em Amparo para identico logar em S. João da Boa Vista, nesse Estado.

A doutrina sustentada por V. S., como pois demonstrarei, é attentatoria dos interesses do fisco e do arrendatario, que demora, como forças conjugadas, actuar no mesmo sentido.

Além disso, seria justo impor ao dono ou consignatario da mercadoria um onus, sem que se a demora causada em seu interesse seja por culpa sua?

Certamente que não, e, a tal respeito, ha expressa disposição estabelecendo que *no caso de serem devidas a favor das partes as questões suscitadas pelos empregados fiscaes e que houver resultado a demora, nenhuma armazenagem mais será cobrada.*

Esta disposição contida no art. 3º, n. 2, decreto n. 7.553, de 26 de novembro de 1879, expedido para execução do art. 18, n. 1, da lei n. 2.940, de 31 de outubro do mesmo anno, e consolidada no art. 595, n. 2,

Consolidação das Leis das Alfandegas, ha-se em pleno vigor, e de conformidade com ella é que deve ser cobrada a armazenagem das mercadorias recolhidas aos armazens do Cães do Porto, maximé existindo no respectivo contracto, clausula expressa e concebida nos seguintes termos:

«A armazenagem será cobrada de conformidade com as Leis das Alfandegas.» (Decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, clausula 1, letra f, *Diario Official* de 14 do mesmo anno.)

Fundamentado de modo irrefragavel pelo despacho de 3 do corrente, lançado em audiência do dia anterior, creio terá V. S. reconhecido não haver esta Inspectoria isenção de armazenagem alguma, porque, como foi demonstrado, nenhuma armazenagem foi devida além da que a parte pagara, mas apenas applicada ao caso expressa disposição, preestabelecida entre as bases do contracto autorizado pelo citado decreto n. 8.032, de 9 de junho deste anno.

Entende V. S., não obstante a expressa clausula n. IV, letra f, que aos armazens do Cães do Porto é absolutamente inapplicavel a excepção consignada no art. 595, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e a produção do n. 2, art. 3º do decreto n. 7.553, de 26 de novembro de 1879, e aduz as seguintes razões:

1ª.—Não ser a demora da retirada das mercadorias, na hypothese da excepção, devida ao factuário, e menos a culpa de empregado do arrendatario e não poder este responder por prejuizo alheio;

2ª, por ser o arrendatario considerado como dono das mercadorias, emquanto não tive-

rem ellas tido sahida dos armazens, e gosar nessa conformidade de *todas as vantagens* dos armazens alfandegados e entrepostos da União, nos termos do art. 228 da Consolidação;

3ª, por ser a sujeição do arrendatario ás leis alfandegarias relativa, sómente, ao recebimento, á guarda, conservação e entrega das mercadorias, nos termos da clausula XVIII do contracto e não á dispensa de taxas que a Alfandega queira conceder;

4ª, por ser a taxa da armazenagem equivalente não só do serviço de guarda da mercadoria, como também dos riscos e responsabilidades que o depositario assume pela fiel entrega da mesma mercadoria, o que no entender de V. S. leva á conclusão, inadmissivel sob todos os pontos de vista, de dever cessar, com a extinção do primeiro mez, essa responsabilidade do arrendatario, uma vez que haja de prevalecer aquella excepção estatuida no citado artigo 595, n. 2, da Consolidação;

5ª, por não estar o arrendatario, *uma terceira pessoa* que nada tem com as relações entre os proprietarios das mercadorias depositadas e os empregados da Alfandega, obrigado a *conceder outras isenções* além das que constam expressamente de seu contracto;

6ª, por não poder o arrendatario *conceder isenções* nas taxas marcadas no contracto, sob pena de restitui-las á Caixa do Porto.

Por ultimo, d.z V. S. que, tratando-se da interpretação de clausulas do contracto, o caso está fóra da alçada desta Inspectoria, nos termos da clausula XIX, e deve ser resolvido pelo Governo, perante quem o arrendatario allegará o direito que lhe assiste.

São insubsistentes todas essas razões, como passo a demonstrar:

1.ª Assim como se tratava de mercadoria de facil verificação (uma mistura de gomma de anido e de chlorureto de sodio), sem necessidade de exame chimico, assim poderia ser o caso de mercadoria cuja exacta classificação dependesse daquella diligencia. Seguir-se-hia a applicação da taxa da Tarifa que, podendo ser maior do que a que houvesse sido satisfeita pela parte e conduzir a um maior valor official da mercadoria, determinaria uma maior importancia de armazenagem em proveito não só do Fisco, como do proprio arrendatario.

A prevalecer a razão figurada, se nada tem que ver o arrendatario com as questões suscitadas pelos conferentes, a diffe-

rença de armazenagem resultante da diversidade de classificação da mercadoria, pertenceria por inteiro ao Fisco, e o arrendatario perceberia, apenas, parte da que houvesse sido paga pelo primeiro mez com a classificação proposta no despacho e parte da que com essa mesma classificação correspondesse ao segundo mez.

Assim, por exempl., se uma mercadoria for proposta a despacho com uma classificação a que corresponda a taxa de 1\$ por kilo em determinada razão da Tarifa e da questão suscitada pelo conferente resultar classificação a que corresponda a taxa de 3\$. na mesma razão, essa mercadoria, na hypothese de 500 kilos, pagaria de direitos 500\$. aceita que fosse a classificação dada pela parte, e de 1:500\$ pela verdadeira classificação, resultante da impugnação do conferente.

Como, porém, pela doutrina que emana desta primeira razão, o arrendatario nada tem que ver com as questões entre o Fisco e os importadores, segue-se que, na hypothese figurada, a diferença de armazenagem resultante da diversidade da classificação da mercadoria, pertenceria por inteiro ao Fisco, e o arrendatario perceberia apenas parte (50 % do segundo o contracto) da que houvesse sido paga de accordo com a classificação proposta no despacho e impugnada pelo conferente.

Ainda outra hypothese:

Supponhamos, o que não é raro dar-se, que uma mercadoria é despachada com a taxa de 1\$200 e a razão de 50 %, o conferente não impugna a taxa mas sim a razão que elle entende dever ser de 15 %. No primeiro caso o valor official, sobre o qual se calcula a armazenagem, é de 2\$400, e no segundo é de 8\$; como, porém, pela doutrina de V. S. o arrendatario nada tem que ver com as questões suscitadas entre os conferentes e as partes, segue-se... Deixo ao espirito esclarecido de V. S. tirar a conclusão dessas premissas, que é a mesma da primeira hypothese figurada.

Inutil é insistir em outras considerações para demonstrar que é totalmente insubsistente a razão sob n. 1, consignada no officio de V. S.

2ª razão—E' contraproducente esta razão. Com effeito se nada tem o arrendatario com as questões suscitadas pelo conferente, questões a que, conforme a primeira razão, V. S. classifica de *acto ou culpa alheia a empregado seu*, como querer gosar de *todas as vantagens* dos armazens alfandegados e

entrepostos, se uma dessas vantagens, qual a da percepção da armazenagem, é resultante do valor official das mercadorias e esse valor depende da classificação dellas, trabalho que compete, não a empregado seu, mas exclusivamente aos agentes fiscaes, conferentes e escripturarios?

Os armazens de cáes pôdem, como podiam os trapiches alfandegados, estabelecer taxas de armazenagem inferiores ás que eram cobradas na Alfandega?

Não deixarei sem reparo o ponto em que, tratando do *goso de vantagens*, cita V. S. o art. 228 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que, não sendo mais do que a reprodução do art. 12 do decreto n. 3.217, de 31 de dezembro de 1833, expedido quasi especialmente para regulamentação dos entrepostos e trapiches alfandegados, assim dispõe:

«O dono ou possuidor do entreposto particular presume-se de pleno direito, em relação á Alfandega, ser proprietario das mercadorias para tudo o que diz respeito ao entreposto, direitos, multas e despesas, emquanto as mercadorias não sahirem do entreposto».

A disposição citada, como V. S. vê, não cogita de *vantagens* para o arrendatario e sim de *onus* e *responsabilidades* delle para côm a Alfandega.

Assim que:

Si um volume legalmente depositado no trapiche, e despachado, não apparece, ou apparece com faltas, extravio ou damno das mercadorias, sem que tenha havido na occasião da descarga participação official á Alfandega e assignatura do respectivo termo, se ainda sahem volumes sem o prévio pagamento dos direitos, o responsavel immediato, perante a Alfandega, pelos direitos e multas que no caso couberem, é o arrendatario.

Se no caso de descaminho de um volume, houver apprehensão, nas hypothesees previstas no art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, o competente processo administrativo estatuído no titulo X, capitulos I, II e III da mesma Consolidação, incorrerá, não contra o dono ou consignatario da mercadoria, mas immediatamente contra o arrendatario.

Se esta ou aquella mercadoria, pelo estado em que se achar, precisar de beneficiamento para que não se venha a deteriorar e acarretar prejuizo ao Fisco, com relação á percepção dos direitos, a Alfandega, co-

nhecedora que seja do caso, não se entenderá com o dono ou consignatario da mercadoria, mas com o arrendatario, a quem corre a obrigação immediata de effectuar as *despesas* com o preciso beneficiamento.

Quanto a indemnisações devidas ao dono ou consignatario das mercadorias ou por este devidas ao arrendatario, serão ellas reguladas pelo Codigo do Commercio.

A esse respeito dispõem assim o citado decreto n. 3.217 e o paragrapho unico do art. 228 da Consolidação, que V. S. citou:

«Paragrapho unico. A responsabilidade do dono ou possuidor (no caso é o arrendatario) em relação ao dono ou consignatario das mercadorias, regular-se-ha pelas disposições do Capitulo V, Titulo III, Parte 1ª do Codigo do Commercio.»

3ª razão—Disse que não se trata de *dispensa de taxas*, mas da fiel applicação de uma disposição clara e precisa, qual a contida no n. 2 do art. 595 da Consolidação, que estatue não ser, na hypothese vertente, devida armazenagem alguma além da que fôra paga, o arrendatario não pôde, com exigencia incabivel, reter a mercadoria ou reter a sua entrega sem infringir as leis e regulamentos alfandegarios a que está sujeito conforme a propria clausula XVIII, citada nesta razão.

4ª razão—Se fosse em absoluto accetavel a applicação de ser a taxa de armazenagem destinada a fazer face aos riscos e responsabilidade assumidos pelo arrendatario para a fiel entrega das mercadorias, chegar-se-hia á conclusão de que, no caso de extravio de volumes despachados sobre agua, occorrido dentro do prazo de estadia livre, isentos, portanto, de armazenagem, embora sob a guarda do arrendatario, este não assumiria responsabilidade alguma pela fiel entrega dos mesmos volumes, o que é absolutamente inadmissivel, em face das obrigações que lhe impõe o proprio contracto.

Semelhantemente, quando despachada e entregue uma mercadoria que estivesse no armazem apenas alguns dias, oito dias por exemplo, caso em que a Consolidação manda cobrar a armazenagem por um mez inteiro, o arrendatario teria de restituir ao dono ou consignatario das mercadorias a parte da armazenagem correspondente ao tempo em que a mesma mercadoria, por não mais estar sob a guarda do arrendatario, não correu risco algum a que correspondesse aquella armazenagem e pelo qual pudesse ser responsabilizado o arrendatario.

As considerações que acabo de fazer invalidam, creio eu, a razão sob n. 4, constante do vosso officio.

5ª razão—Esta razão me parece completamente prejudicada pelas considerações adduzidas na primeira parte deste officio, em que ficou demonstrado não haver esta Inspectoria dispensado taxa ou concedido isenção alguma.

Accrescentarei, entretanto, que as questões suscitadas entre os proprietarios das mercadorias e os empregados da Alfandega, quanto á verificação da qualidade ou quantidade das mercadorias despachadas, trabalho de que depende a determinação do seu valor official, sobre o qual incide a cobrança da armazenagem, como é sabido por quem, do leve, conhece o serviço alfandegario, tanto interessam ao Fisco, como ao arrendatario; e, sendo assim, não é justo que, nos casos de sahir vencedora a parte nas questões, a Fazenda, que nada lucrou com essa solução, tenha ainda de defalcar as suas rendas em favor do arrendatario, pagando-lhe uma armazenagem não devida legalmente e a que não se obrigára, nem se poderia obrigar no contracto de arrendamento.

6ª razão—Prejudicada esta razão com as considerações já expendidas, uma vez que, na hypothese, não se trata de isenção alguma nas taxas marcadas no contracto, mas de um accrescimento de cobrança que a lei invocada no mesmo contracto (cita la clausula IV, letra f) não autoriza, antes expressamente veda.

Por ultimo devo fazer ver a V. S., cujo criterio invoco, que, deante das considerações que deixo adduzidas, não exorbitei de minhas attribuições quando, á luz meridiana das disposições alfandegarias (art. 495 da Consolidação) que a cita la clausula IV, letra f, do contracto, manda taxativamente observar, deferi a justa reclamação de Cepp Edward & Comp.

A clausula XIX por V. S. invocada para mostrar achar-se fóra da alçada desta Inspectoria a alluvia reclamação, essa mesma é que, combinada com a clausula XXXIX, dá ao inspector competencia legal para intervir e decidir nes casos como o da hypothese sujeita, uma vez que visem «as conveniencias e garantias do Fisco»; as questões suscitadas entre os empregados da Alfandega e os donos ou consignatarios das mercadorias.

N. 2.971, de 9, idem de 420\$300, á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas, em proveito do serviço de recenseamento, no corrente anno;

N. 2.982, de 13, idem de 585\$700, a The Leopoldina Railway Company Ltd, de passagens e transportes concedidos por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 3.038, de 21, idem de 142\$400, á Estrada de Ferro Central do Brazil, proveimentos de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno;

N. 3.042, de 20, idem de 100\$, á Companhia Industrial de Cellulose, do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores, em novembro ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Intermunicipaes — Avisos:

N. 5.295, de 22 do corrente, pagamento de 21:344\$998, de aluguis dos predios occupados pela policia do Districto Federal, de janeiro a novembro deste anno;

Ns. 5.364 e 5.365, de 22, pagamento de 9:503\$00 e 1:778\$ a Heitor de Mello, de trabalhos executados no Serviço Medico-Legal e Necroterio e no novo edificio da Repartição Geral da Policia, neste mez;

N. 5.102, de 5, idem de 400\$, ao Dr. João Augusto Rodrigues Celdas, director das Colonias de Alienados e ao almoxarife Emygdio de Oliveira Sucupira, para auxilio de aluguel de casa, em novembro findo;

N. 5.043, de 2, idem de 200\$, a André Pio da Silva, alienista adjunto interino do Hospicio, de gratificação por haver substituido o effectivo;

N. 5.237, de 22, idem de 9:168\$750, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, para a Inspectoria de Isolamento e Desinfecção em novembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 372, de 15 do corrente, indemnização de 773\$500 ao porteiro desta Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, de despesas feitas á sua custa para esta secretaria no mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officíos:

N. 256, de 11 de outubro ultimo, do Sr. Inspector, pagamento de 40\$ ao porteiro da Caixa de Amortização, de gratificação que lhe foi concedida;

N. 302, do director da Casa de Conversão, pagamento de 44\$165 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz fornecida á supra repartição em outubro ultimo;

N. 1.772, de 2 de dezembro, da Imprensa Nacional, pagamento de 9:301\$939, a diversos, de fornecimentos feitos a esta repartição.

Precatoria do juiz federal da 2ª vara de 6 de setembro ultimo, pagamento de 1:388\$250, a The London & Lancashire Fire Insurance Company, em virtude de sentença judicial.

2.—N. 555—Capital Federal—(Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, a Empresa de Construções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos.

3.—N. 517—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e G. Natal; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dunschenko Nonunenser & Comp.

4.—N. 582—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

5.—N. 616—Rio de Janeiro—(Recurso extraordinario criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido, Thomaz Moreira Branco.

6.—N. 523—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrido, Adelermo Sanches.

7.—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; recorridos, Santos Magalhães & Comp.

8.—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, G. Affonso & Comp., Moreno & Comp. e outros; recorrido, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

9.—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paschoal Segreto; recorrida, a Fazenda Municipal.

10.—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim José Gomes da Silva; recorrido, o coronel Antonio Joaquim Malheiros.

11.—N. 658—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Heitor Guergotich; recorrida, a Fazenda do Estado.

12.—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

13.—N. 652—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Isaltino Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Martiniano Rodrigues Alves.

14.—N. 646—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Alfredo Neves.

15.—N. 619—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, «The Leopoldina Railway Company, Limited»; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

16.—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José da Silva Costa.

17.—N. 656—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa;

recorrente, a Companhia Pugliese; recorrida, a Fazenda do Estado.

18.—N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

19.—N. 622—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os herdeiros do desembargador Antero Ferreira de Avila; recorrida, a Fazenda Estadual.

20.—N. 687—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrido Manoel Martins de Abreu Lacerda.

21.—N. 612—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Cardoso de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

22.—N. 672—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente Manoel Antonio Alves; recorridos, Arthur da Silva Macieira e José Miguel da Costa.

23.—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus do Mattosinhos de Congonhas do Campos e a Mitra; recorridas, José Martins Polo, sua mulher e outro.

24.—N. 584—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida, a Fazenda do Estado.

25.—N. 638—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, Dr. João Alves Montes.

26.—N. 606—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, o espolio de D. Francisca Amelia de Camargo Aranha; recorridos, Bezerra Paes & Comp.

27.—N. 637—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp., recorridos, Conceição & Comp. e outro.

28.—N. 683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e M. Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

Appellações civis

1.—N. 1.056—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Companhia Caris Urbanos; appellada, a União Federal.

2.—N. 1.278—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Ribeiro de Almeida; appellante embargante, John B. Orr; appellado embargado, South American Asphalt P. Co.

3.—N. 1.347—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello.

4.—N. 1.444—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Ca-

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NA ORDEM RIGOROSA DA ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Recursos extraordinarios

1.—N. 539—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorrida, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra o Fogo.

valcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o 1º tenente Venancio Nogueira da Silva.

5—N. 1.067—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellada a Companhia de Seguros «Lloyd Paranaense».

6. N. 1.453—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves.

7. N. 1.454—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Irmão.

8. N. 1.343—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante embargado, Arlindo Pinto de Almeida; appellada embargante, a União Federal.

9. N. 1.523—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellantes embargantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; appellada embargada, a União Federal.

10. N. 1.519—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

11. N. 1.519—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargante, Aurelio Vaz; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

12. N. 1.592—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major Paulino Caetano da Silva Santiago.

13.—N. 1.563—Paraná—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargante, o Estado do Paraná; appellado embargado, Dr. Euzibio Silveira da Motta.

14.—N. 1.658—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante embargante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada embargada, a União Federal.

15.—N. 1.565—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, a Companhia União Fabril; appellada, a União Federal.

16.—N. 1.627—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, a União Federal.

17.—N. 1.550—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti.

18.—N. 1.636—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; ap-

pellante embargante, tenente Christino Rodrigues da Camara; appellada embargada, a União Federal.

19.—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros.

20.—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, D. Umbellina Eones Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith.

21—N. 1.634—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia «The Great Western of Brazil Railway Company, Limited».

22—N. 1.578—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.

23—N. 1.630—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

24—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizar & Brothers e outros.

25—N. 1.575—Capital Federal—Relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e sua mulher.

26—N. 1.608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro, André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Sobto Maior & Comp.

27—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

28—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal.

29—N. 1.656—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, Souza Filho & Comp., appellada, a União Federal.

30—N. 1.685—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros, Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, Antonio de Salles Belfort Vieira appellada, a União Federal.

31—N. 1.702—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, o assistente capitão José Ribeiro Pereira; embargados, o 2º tenente Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes Manoel Antonio Reis de Lima e outros.

32—N. 1.694—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante, D. Angelo Athenais Biot; appellados S. Queiroz & Comp.

33—N. 1.407—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e

Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

34—N. 1.563—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

35—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Justo Janson Ferreira.

36—N. 1.652—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, Sr. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hes; appellada, a União Federal.

37—N. 1.683—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional, 2º appellante, Reihshof Frères; appellados, os mesmos.

38—N. 1.700—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Bautista Welches e Rafael Garcia Slopis.

39—E. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp.

40—N. 1.755—Capital Federal—(ex-officio)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Alvaro Alves de Souza.

41—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Frederico Carlos da Cunha Junior.

42—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o espolio de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II; appellada, a União Federal.

43—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, a Prefeitura Municipal de Niteroy; 2º, Dr. Roberto Pereira Soares; appellados, os mesmos.

44—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Dias Negrao.

45—N. 1.605—Agoas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

46—N. 1.781 B—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministro e Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.

47—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, os almirantes; Elisiar e José Barbosa e outros.

48—N. 1.610—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, Zerkener Bulow e

É certo que a clausula XXXIX, citada por V. S., estabelece que as questões—entre o Governo e os contractantes, relativas ao serviço destes, e as que disserem respeito á *intelligencia de clausulas*, serão submettidas ao ministro da Viação; mas, entre essas questões, não se comprehendem as previstas ou resolvidas em clausula expressa do contracto, conforme, em sua parte final, estatuiu a mesma clausula XXXIX.

Que a especie, a da questão vertente, foi prevista e logo reolvida em clausula expressa, prova-o a redacção peremptoria e taxativa da clausula IV, letra f, que integralmente e mais uma vez reproduzo:

«A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas.»

Entretanto, si a companhia de que V. S. é digno gerente não se conformar com este meu modo de entender e decidir a questão, nenhum inconveniente haverá em que, solicitada a intervenção do chefe da repartição encarregada, por parte do Ministerio da Viação e Obras Publicas, da fiscalização do contracto (clausula XIX citada), seja submettida á alta consideração do Governo.

O inspector, H. Alonso B. Franco.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1910

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Complete o sello da primeira via da relação do material a importar.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1910

Polydora R. da Silva Cordeiro.—Annullem-se as dividas dos predios ns. 30 e 33 e proceda-se na fórma do parecer, offendiéndose á Procuradoria Geral da Fazenda.

Visconde de Moraes.—Tratando-se de multa imposta pela Directoria de Agias, Esgotos e Obras Publicas, não tem esta directoria competencia para annullar a divida. Representação contra Manoel da Cunha.

—Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Ferreira.—Idem. idem.
Ben to M. Bastuel.—Satisfica a exigencia.
Alfredo de Lemos.—Nada constando nesta repartição, segundo informa a Sub-Directoria acerca do deposito em questão, nada ha que deferir.

Antonio José Leitão.—A' 2ª Sub-Directoria.

Miguel de Castro Caminha e outros.—Idem.

José Gomes Braga.—Idem.

M. Nunes & Comp.—Idem.

Adjuncto Ferreira.—Idem.

Francisco Martins.—Officie-se novamente á Directoria de Agias.

Costa Pereira Maia & Comp.—Provem o allegado, na fórma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1909.

Saraiva & Mattos.—Sellem o documento de fis. 4 e satisficam a exigencia.

Alves & Garcia.—Transfira-se.

Antonio do Carmo Pires.—Idem.

A. Duarte Serra.—Idem.

Manoel F. de Barros.—Idem.

Bernardino M. de Andrade.—Idem.

F. Mello & Comp.—Vendam-se os sellos.

Oscar Pientzenauer.—Restitua-se a quantia de 201\$, solicitando credito pela verba «Reposições e restituições».

D. Maria A. Moreira.—Certifique-se de 1907 a 1910 e quanto aos annos anteriores requiera, queremio, á Procuradoria Geral da Fazenda.

F. Mello & Comp.—Entregue-se nos termos do parecer, mas procedendo-se previamente a exame nos calçados para verificar si ha vestigios de ser m sella los.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de novembro ultimo, foram concedidos ao lente cathedrático da Escola Naval, capitão de fragata honorario Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, seis mez s de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 25 de abril ultimo, para tratar de seus interesses onde lhe couvier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 5.748.—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 925, de 23 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente da Armada Antonio Barly, para os effeitos da reforma, o periodo de sete mezes e 17 dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso previo da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro os devidos fins.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.749.—Em resposta ao vosso memorandum n. 1.847, de 21 de novembro ultimo, ao qual veio annexo o telegramma em que o capitão do porto do Estado do Amazonas vos consulta se póde permittir que os praticantes machinistas sigam como chefes de machinas nos vapores de navegação interna, declaro-vos, para os devidos fins, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 12, de 23 do corrente, que em caso algum podem os praticantes machinistas exercer as funcções de chefes.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.750.—Feito resolvido mandar addicionar, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado n. 926, de 23 do corrente, ao tempo de serviço do capitão-tenente Raul Tavares, para os effeitos da reforma, o periodo de dous annos, dez mezes e dez dias em que estudou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei numero 2.042, de 31 de dezembro de 1908, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 5.751.—De accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 905, de 24 de novembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Americo de Azevedo Marques, para os effeitos de sua reforma, o periodo de dous annos, oito mezes e quatro dias, em que frequen-

tuou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.757.—Em resposta ao vosso memorandum n. 1.879, de 20 de novembro ultimo, tratando do acto de desobediencia, em que incorreram alguns praticos que se negaram a assinar a acta de posse da nova administração da praticagem, no Estado do Pará, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 917, de 23 do corrente, que resolve e assumpto.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.752.—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 904, de 24 de novembro ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Oscar Alberto Lins de Azevedo, para os effeitos da reforma, o periodo de sete mezes e seis dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso previo da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.753.—Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos dos passajeiros Annibal José de Moraes, Carmo Jorge e Iguez Maria do Nascimento, occorridas a bordo do paquete nacional *Mandós*.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.761.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que aos aprendizes marinheiros que se acham embarcados devem ser alterados os vencimentos de grumete.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.762.—Declaro-vos, para os devidos fins, que aos aprendizes marinheiros que se acham embarcados devem ser abnucados os vencimentos de grumete.

Requerimentos despachados

Lage Irmãos.—Sellem a petição.

Constancio Lino Bezerra Cavalcante.—Indeferido, á vista das informações.

Oscar Miranda.—Em vista da informação, satisficam as exigencias do regulamento.

Honrique Pacholettie Martins.—Completo o sello.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do corrente, foi nomeado chefe do serviço de estado maior do quartel general da inspecção permanente da 8ª região, o tenente-coronel da arma de artilharia, Annibal de Azambuja Villa Nova.

—Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir nesta Capital, ou onde lhe couvier dentro do territorio da Republica, dando, sempre que fixar residencia, communicação á autoridade competente, ao general reformado José Joaquim de Aguiar;

De 60 dias, em prorrogação daquella em cujo goso se acha para tratamento de saude, ao manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, João Feliciano Prates Martins, com os vencimentos que lhe competirem, na fórma da lei.

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1910

Noemia de Aguiar e Silva.—Certifique-se. Ao Departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de dezembro de 1910

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 65 — Rogo-vos, para o fim de regularizar a distribuição do «Boletim» deste ministerio, que vos digneis mandar fornecer a esta secretaria uma relação dos membros do corpo diplomatico e consular do Brazil no estrangeiro e dos diplomatas e consules acreditados junto ao nosso Governo, com as respectivas residencias, afim de lhes serem remetidos o «Boletim» e outras publicações deste ministerio.

Saúde e fraternidade.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 66 — Estando a terminar-se a impressão do «Boletim» deste ministerio e havendo, nesta secretaria de Estado uma secção de publicações, rogo vos digneis mandar fornecer-me uma relação das pessoas que, do exterior, reclamam ou recebem habitualmente publicações sobre o Brazil, afim de lhes ser remetido o mesmo «Boletim», ou, caso de prestar-se a mesma secção a fazer essa distribuição, informar a este ministerio sobre o numero de exemplares que lhe devem ser remetidos para o referido fim.

Saúde e fraternidade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Officios ns. 51 e 52 — Estando quasi terminada a impressão do «Boletim» deste ministerio, rogo vos digneis informar-me sobre o numero de exemplares do mesmo de que precisas para a distribuição nessa directoria.

Saúde e fraternidade.

Identico ao Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de dezembro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral dos Correios:

Que o Ministerio da Fazenda, por avisos ns. 330 e 331, de 23 do corrente, informa haver o Tribunal de Contas julgado idoneas as fianças prestadas por Domingos Perrone e D. Maria Zeferina Cortez, em garantia das respectivas responsabilidades nos logares de agentes dos correios de Rio das Pedras e Silveiras, no Estado de S. Paulo;

Que, por despacho de 23 do corrente, foi indeferido o requerimento em que José de Souza Costa, ex-agente postal do largo da Lapa, nesta Capital, pede para ser reposto no mesmo cargo.

Ao director do Museu Commercial, que, só mediante requisição do presidente da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição de Turim-Roma, pôde ser attendido o pedido de franquia telegraphica constante do officio n. 253, de 20 do corrente.

— Declarou-se ao director geral dos Correios, em solução ao officio n. 3033/1º, de 5 de novembro ultimo, com que o mesmo director encaminhou a este ministerio a conta das despesas feitas com a modificação que soffreu o predio de propriedade de Manoel J. Francisco Jorge, onde funciona a Administração dos Correios de Maranhão, que deve ser de preferencia adoptada a elevação do aluguel do mesmo predio, na importância de 5:000\$ annuaes, por não poder este ministerio tomar de momento outra

providencia que melhor acautele os interesses da administração, convido fazer sentir ao administrador dos correios do Maranhão que não deveria contratar obras de adaptação, na importância de 10:000\$, sem previa autorização deste ministerio. No intuito de se providenciar acerca da construção de um edificio para os correios e telegraphos do referido Estado, deve o director geral dos Correios informar sobre as disposições a serem dadas ás diversas dependencias e suas dimensões, tendo em vista as condições de conforto para o pessoal, as exigencias actuaes do serviço e o seu desenvolvimento futuro.

— Remettem-se ao director geral de Agricultura copia do acto que determinou a expedição do aviso deste ministerio n. 81, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de serem postas á disposição deste ministerio os 2ºs tenentes Manoel Galvão de Oliveira e João Ferreira de Carvalho, afim de servirem na Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, conforme proposta do respectivo engenheiro chefe.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1910

Lavinia Camponezzi Martins, viuva de João Raymundo Martins, ex-thesoureira das Administração dos Correios do Estado do Piahy, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Laura da Cunha Araújo, viuva de Francisco Felipe Nery de Araújo, viuva de Francisco Felipe Nery de Araújo, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Prove por meio da certidão que o contribuinte foi demittido a arbitrio do Governo.

Dia 30

José Paulo Nabuco Cirne, aposentado por decreto de 28 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação, no *Diario Official*, do decreto que o aposentem e, na qual se declare, si pagou os sellos de suas nomeações, accrescimos de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de dezembro de 1910

Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Fozotos e Obras Publicas que o facto de passar o Collegio dos Santos Anjos a ter consumo de agua regulado por hydrometro não deve modificar a situação do mesmo estabelecimento, relativamente á concessão já feita, visto como o regulamento da repartição determina a collocation de aparelhos medidores em todas as casas de caridade. (Aviso n. 583.)

— Foram enviados ao Ministerio da Fazenda os documentos necessarios á escriptura de venda de dous lotes de terrenos, no caes do Porto do Rio de Janeiro, a Herm Stoltz & Comp. (Aviso n. 584.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Aviso n. 532 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. ministro da Fazenda — Estando ajustada entre a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Ja-

neiro e o Banco do Brazil a venda de 1 lote de terreno com 1.458,20, dos pertencentes ao caes daquelle porto, para estabelecimento de agencias de bancos, casas bancarias e outros mistéres, mediante o preço de 30\$ por m², tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos documentos constantes do officio, por copia, daquella Comissão Fiscal, contendo as condições acceitas pelo Banco, que devem figurar na respectiva escriptura, uma planta em duplicata e os caracteristicos do referido lote de terreno; rogando vos digneis de providenciar para que o producto dessa venda na importância de 43.740\$, seja escripturado no Thesouro Nacional a credito da caixa especial das obras do dito porto. — Saude e fraternidade. — J. J. Seabra

Requerimento despachado

Pierre Barreoso, pedindo para que, no edital de concorrência para o calçamento das ruas e avenidas do novo caes, sejam admittidos os empreiteiros de calçamento de asphalto, pelo processo dos tijolos marca P. C. Q. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1910

D. Anna Luiza Horta de Andrade, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho em 3) de dezembro o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.726, de 23 de dezembro corrente, pagamento de 108:004\$700 a Ibirocahy & Comp., de trabalhos de medição provisoria executados nos mezes de setembro e outubro ultimos na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias;

N. 2.675, de 20, idem de 1.682\$500 a diversos, de fornecimentos effectuados para os serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo;

N. 2.676, de 20, idem de 84\$900, idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 2.677, idem idem de 468\$ a Janowitzzer Wahle & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em outubro ultimo;

N. 2.678, idem, idem da 80\$ a Cunha Guimarães & Comp, idem, no mez de novembro ultimo;

N. 2.720, de 24, idem de 15:902\$250 a Farinha, Carvalho & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.023, de 19 do corrente, pagamento de 7:716\$250, a diversos, de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal em Pimheiro nos mezes de maio, agosto, setembro e outubro ultimos;

N. 3.085, de 24, idem de 22:829\$520, a diversos, de fornecimentos de plantas e sementes, por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 3.086, idem, idem de 28:280\$300, idem, idem, idem;

N. 3.044, de 20, idem de 10:000\$, papel, ou 5:555\$555, ouro, ao cambio de 15 dinheiros, a Alfredo Cusano, da segunda prestação do contrato que tem com este ministerio;

Comp.; appellados, Carlos F. Hoiffer & Comp.

49—N. 1.812—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

50—N. 1.772—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appelladas, D. Maria Julia Bransford e Hilda Motta.

51—N. 1.863—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited.

52—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Frederico Corrêa da Camara.

53—N. 1.625—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

54—N. 1.732—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; appellados, os mesmos.

55—N. 1.710—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos de Queiroz.

56—N. 1.741—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzkecht; appellado, Adam Engel.

57—N. 1.774—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Potelho & Oliveira; appellado, José Mercadante.

58—N. 1.535—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

59—N. 1.549—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrade.

60—N. 1.723—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o juiz federal na secção de São Paulo; 2º appellante, o procurador seccional da Republica; appellados, D. Arminha Candida de Vasconcellos e outros.

61—N. 1.767—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, D. Emilia Clemente Campello e outros.

62—N. 1.639—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

63—N. 1.715—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

64—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal na secção do Maranhão; appellada, a Companhia de Fiação Tecidos Fabril Maranhense.

65—N. 1.797—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

66—N. 1.808—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia de Seguros «Aachen de Munique» «Aachner und Münchner Feuer Versicherungs Gesell schaft.»

67—N. 1.856—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

68—N. 1.766—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Arthur Napoleão Ferraz Teixeira; appellada, a Fazenda Federal.

69—N. 1.834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Michelle Maggella; appellados, Fry Youle & Comp.

70—N. 1.837—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Benedicto Pereira de Toledo; appellada, a Fazenda Nacional.

71—N. 1.798 A—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; appellada, «The New York Life Insurance Company, Limited».

72—N. 1.724—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Bibiano Ferreira Campos.

73—N. 1.805—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, Godoy Fernandes & Paiva.

74—N. 1.819—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado o Banco Pelotense.

75—N. 1.910—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Treisan, Irmãos & Filhos.

76—N. 1.730—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

77—N. 1.757—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão.

78—N. 1.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e

Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados Mourão & Comp.

79—N. 1.880—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Barberis Monezi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

80—N. 1.912—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, João Augusto de Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional.

81—N. 1.918—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, D. Eliza Carolina Barbosa; appellada, a Fazenda Municipal.

82—N. 1.920—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil (Viação Ferreira do Rio Grande do Sul); appellado, Luiz Fernandes.

83—N. 1.927—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Oliveira Carvalho & Irmão; appellada, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

84—N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.

85—N. 1.866—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, o Dr. João Alves Meira e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

86—N. 1.739—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Emilio Innocencio Calo & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

87—N. 1.831—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal do Maranhão; appellado, João Paulo de Miranda Góes.

88—N. 1.841—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

89—N. 1.833—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Jorge Ozem d'Achame; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

90—N. 1.838—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Federal; appellado, José de Oliveira Coelho.

91—N. 1.845—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Fratelli Pugliese Corbone e outros; appellada, a União Federal.

Embargos remetidos

N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

Revisões criminaes

1—N. 1.352—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho.

2—N. 1.287—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; peticionario, Ernesto Gonçalves Figueiró.

3—N. 1.418—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Pedro Antonio da Cruz.

4—N. 1.450—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Thomaz Eudes Lisboa.

5—N. 1.423—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Alborti.

6—N. 1.456—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; peticionario, Bibiano Eugenio de Castro.

7—N. 1.461—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionarios, Frediano Trebbi e Boaventura Lopes.

8—N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Carlos de Caril.

9—N. 1.451—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionaria, Albertina Novaes de Carvalho Ferreira.

10—N. 1.362—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, o Dr. João Pascheal Cupelle.

11—N. 1.422—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, João Ferreira de Carvalho.

12—N. 1.338—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Antonio Gonçalves Barreiros.

13—N. 1.378—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, João Lourenço de Sylles.

14—N. 1.381—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionarios, Pedro de Assis e Martiniano Pinto da Costa.

15—N. 1.398—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, João Bernardo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1910.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 30 de dezembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o amanuense, Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, B. Pedreira, N. de Abreu e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-cópus

N. 814—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Abrahão Lopes e

João Dias.—Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.247—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Manoel Joaquim Pinto da Silva; aggravado, o juiz.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.335—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, o Dr. José Calheiros de Mello; appellada, D. Candida da Cruz Santos Calheiros.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commrcial

N. 1.179—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Aristides da Silva Belém; appellados, os syndicos da fallencia de Alfredo Pimentel Pereira.—Não se conheceu da appellação, por não estar provado o interesse do appellante, unanimemente.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 285.

Aggravos de petição

Ns. 2.250 e 2.252.

PASSAGENS

Ação rescisoria

N. 13—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 1.362, 1.397 e 737—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 831—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.405, 1.145, 1.134, 1.173 e 1.226—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.330—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

N. 384—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.348—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.348—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.416 e 2.730—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

Ns. 787 e 804—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 787 e 804—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

N. 1.338.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Autora a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Pinto Santiago.—Vistos e estando provada a infracção e não procedendo as allegações verbaes do accusado Francisco Pinto Santiago, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alberto Pereira Braga.—Vistos e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Alberto Pereira Braga, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Caetano Donati.—Vistos e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do réo Caetano Donati, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87 de regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco José da Silva Rocha.—Vistos e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Francisco José da Silva Rocha, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Augusto Manoel Martins.—Vistos e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do réo Augusto Manoel Martins, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Saude Publica; ré, D. Rosa Teixeira Pompeia.—Julgo effectuado o despejo e condemnado a proprietaria nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Adelaide Peixoto.—Intime-se a ré para no prazo de oito dias pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Fonseca Lima Valente.—Vistos e estando provada a infracção de fis. e sendo real o infractor Antonio da Fonseca Lima Valente, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$ de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Justificante, Antonio José Villela; justificada, a Saude Publica.—Julg. por sentença a presente justificação para que produza os devidos e legaos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado; custas pela mesma.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José Antonio da Conceição.—Vistos, e tendo em vista o laudo de fis. 30, com o qual me conformo, julgo improcedente a denuncia de fis. 2, para absolver o denunciado José Antonio da Conceição; custas pela União.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua da Harmonia ns. 64 e 66 antigos, ho'e ns. 83 e 92, avaliados em 50.000\$, pertencentes em usufructo a D. Henriqueta Maria de Araujo, outr'ora Henriqueta Maria da Costa, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiência, os predios abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Predio de sobrado sito á rua da Harmonia n. 64 antigo, hoje n. 88, medindo de frente 7^m,35, construção de pedra e cal e tijolo, tendo no pavimento terreo tres portas com portadas de cantaria em arco, tendo na ultima porta um portão de ferro, e o sobrado tem tres portas, tambem com portadas de cantaria em arco, com sacada de ferro corrida em toda a extensão do referido predio. Este predio está interdito pela Directoria Geral de Saude Publica, motivo por que não podemos descrever-o interiormente; entretanto, podemos fazer por informações colhidas na vizinhança. Divide-se o predio em duas salas, dous quartos, cozinha e área, tudo forrado e assalhado, menos a cozinha. O sobrado divide-se em duas salas, dous quartos, alcova, saleta e cozinha, tendo mais um sótão com duas janellas para a frente e tres ditas para o fundo. Este predio, tendo em vista a apparencia que é má, carece de grandes concertos. Avaliade em 20:000\$000. Predio á mesma rua da Harmonia n. 92, antigo n. 66, construção de pedra, cal e tijolo, medindo de frente 6^m,30 por 18^m,00 de fundos, tendo no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria em arco, representando cada duas portas um estabelecimento commercial, como sejam casa de quitanda e um botequim. A casa de quitanda é aberta em um só armazem corrido e ladrilhado, com pequenas divisões internas de madeira, e o botequim tambem em um só armazem corrido, separado no meio pela propria armação do estabelecimento, sendo parte ladrilhada e parte cimentada, existindo nos fundos uma área e um quartinho. O sobrado tem quatro portas de frente com portadas de cantaria em arco, com sacada corrida em toda a extensão do predio. A entrada para este predio é feita por uma rotula entre dous muros, dando em uma área cimentada, onde existe uma sacada que dá acesso ao predio que ora se descreve. Na área existe um quartinho e o predio no pavimento superior divide-se em commodos para familia, nos afgurando ser elles desitnados ao que vulgarmente chamamos casa de commodos. Existe ainda um sótão com sala nas mesmas condições, isto é, destinado ao mesmo fim. A entrada mede de frente 4^m,35. Este predio está em máo estado de conservação. Avaliando em 30:000\$000. Total da avaliação 50:000\$. Estes predios vão á praça a requerimento de D. Henriqueta Maria de Araujo, outr'ora Henriqueta Maria da Costa, usufructuaria dos ditos predios, sendo o producto da venda applicado na compra de apolices da divida publica, que serão averbadas em nome da referida usufructuaria com a mesma clausula de usufructo. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos seis dias do mez de dezembro do anno de 1910. Eu, Fernando Souza de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lossio da Costa Pereira a José Corrêa de Avila e sua mulher D. Antonia Dolores Maia de Avila, na fôrma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara do Commercio da Cidade do Rio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entres partes, como exequente, Dr. Lossio da Costa Pereira, e como executados José Corrêa de Avila e sua mulher D. Antonia Dolores de Avila, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1^a Vara Commercial: O Dr. Lossio da Costa Pereira, no executivo hypothecario que move a José Corrêa de Avila e sua mulher, sendo os termos proceder-se á praça dos bens hypothecados e penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir, affixar e publicar os respectivos editaes, com o prazo legal. E pede deferimento. Rio, 16 de dezembro de 1910.—*Arthur de Mello, advogado.* (Estava legalmente sellada.)

Despacho—Como requer. Rio, 16 de dezembro de 1910.—*J. Costa.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 24 de janeiro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobradado á rua Teixeira Junior n. 107, moderno, freguezia de São Christovão, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assalhado, em fôrma de chalet, com 5^m,28 de frente e 11^m,56 de fundos, tendo na frente dous janellas e uma porta de entrada, com escada de alvenaria cimentada de cinco degrãos, duas janellas de um lado e tres mezaninos do outro e duas nos fundos; dividido em salas de visitas e de jantar, dous quartos e corredor e um puxado tendo 2^m,50 da frente e 4^m,72 de fundos, tendo cozinha, tanque de lavagem e privada. Este predio está edificado em terreno elevado sobre o nivel da rua, amparado na frente por muralha com gradil de ferro e cercado de muro de tijolos pelas outras faces, tendo de frente 8^m,40 e de fundos 26^m,36. Ha no terreno um tanque de alvenaria, cimentado, com torneira e um pequeno coradouro, na frente um caramanchão de gradeado de madeira; avaliados o predio e terreno em 5:000\$. Predio á mesma rua Teixeira Junior n. 109, terreo, de frontal de tijolos, em fôrma de chalet, medindo 6^m,80 de frente e 14^m,65 de fundos, forrado e assalhado, com duas janellas de frente e duas portas e quatro janellas de um lado, uma porta nos fundos, todas de portadas de madeira; dividido em duas moradias, constando a de n. I de duas salas e dous quartos e a de n. II de uma sala, tres quartos e cozinha, tendo em pequeno quintal telheiro coberto de zinco com dous tanques de lavagem e privada. Predio terreo no mesmo terreno do precedente, sob o n. III, de frontal de tijolos, com uma porta e tres janellas de frente, edificado no fundo do terreno que fecha com sua parede posterior, com 8^m,90 de frente e 4^m,20 de fundos, dividido em sala e dous quartos; em pequeno puxado com porta para o quintal está a cozinha e no quintal, em casinha coberta de zinco, a privada. Todas as janellas e portas têm por-

tadas de cantaria. Ao lado da casinha da privada ha um pequeno tanque de lavagem. Predio terreo no mesmo terreno dos predios precedentes, sob n. IV, igualmente de frontal de tijolos, meio assobradado, edificado no fundo do terreno, tendo de frente 5^m,30 e de fundos 6^m,80, no corpo principal, que contém salas de visitas e de jantar e dous quartos e um puxado com 2^m,70 de frente e 5^m,70 de fundos, com cozinha, tanque de lavagem e privada. Este predio tem duas janellas de frente e a porta de entrada no puxado com escada de quatro degrãos. As janellas e a entrada tem portadas de madeira. Estes quatro predios estão edificados em terreno elevado sobre o nivel da rua, amparado na frente por muralha com gradis de ferro, cercado de muro de tijolos pelas outras faces, em fôrma de trapezio, tendo de base nos fundos 20^m,35, na frente 13^m,40 e da frente aos fundos 32^m,90; avaliados o terreno e as quatro casas em 12:000\$. Predio assobradado á rua Esperança n. 37, feito de chalet, construido de pedra, cal e tijolos, constando de um corpo principal com 10^m,70 de frente e 19^m,40 de fundos, cercado de varanda com gradis e varões de ferro, com quatro portas de frente e duas portas e tres janellas de cada lado, todas com portadas de madeira, dividido em salas de visitas e de jantar e quatro quartos; um puxado com duas portas e uma janella de um lado, tres janellas do outro e uma nos fundos, dividido em quarto, cozinha e privada. A varanda dá para o terreno por tres escadas, sendo duas de alvenaria cimentada e uma de madeira. O portão, dividido em diversos commodos, é habitado; avaliado em 12:000\$. Barracão, nos fundos do predio precedente, formado de pilares de pedra e cal e tijolos, coberto de telha, cercado de taboas até a metade superior de sua altura, sólo em parte cimentado e em parte calçado a parallelepipedos, tendo de frente 12^m,60, constando quatro tanques de alvenaria cimentada, servindo de fabrica de preparo de sebo e salsicias. Um puxado, fechado com paredes, com tres portas e uma janella, com 3^m,95 de fundos e 5^m,25 de frente, calçado a parallelepipedos; avaliado em 6:000\$. Machina a vapor, sobre a respectiva caldeira, feito de locomovel, dos fabricantes C. Wehyer & Richmond (Societé Central a Dantris Seine) em bom estado; avaliado em 6:000\$; dous dornas de madeira, em bom estado, avaliadas em 80\$ cada uma, 160\$; um caldeirão de ferro, avaliado em 100\$; uma caldeira para derreter sebo, a vapor, avaliada em 300\$; uma machina para picar carne, avaliada em 300\$; duas mesas grandes de madeira, avaliadas em 20\$ cada uma, 40\$; telheiro de pilares de pedra e cal e tijolos e parede nos fundos, tendo de frente 12^m,80 e de fundos 4^m,50, servindo de estrebearia, avaliado em 800\$; telheiro fechado em tres faces com paredes de pedra e cal e tijolos, com 7^m,90 de frente e 4^m,50 de fundos, tambem servindo de estrebearia, avaliado em 800\$; casa terrea de pedra e cal e tijolos com 5^m,00 de frente e 3^m,10 de fundos, cimentada e de telha vã, servindo da cozinha, avaliada em 2:000\$; barracão coberto de telhas e pedrado parte com paredes de tijolo e parte com gradeado de madeira, solo em parte cimentado em parte calçado de parallelepipedos, telha vã, com 7^m,20 de frente e 15^m,00 de fundos, contendo 7 tanques de alvenaria cimentada, duas mesas, uma prateleira e miudezas concernentes á fabrica de lixivia e agua sanitaria ahi estabelecida; avaliado em 8:000\$. Predio terreo, com frente para a rua Tuyuty n. 20, occupado na frente por açougue e quitanda e nos fundos por moradia de familia, tendo tres portas de frente com grades de ferro e ao lado uma porta, todas com portadas de cantaria e uma janella com portadas de

madeira, com 6^m.75 de frente e 14^m.40 de fundos e um pequeno puxado nos fundos com 2^m.10 de frente e 1^m.25 de fundos, servindo de privada; avaliado em 4:000\$. Dous sacques de alvenaria cimentada: avaliados em 200\$. Duas mesas, avaliadas a maior em 200\$ e a menor em 5\$, 25\$. Os predios, barracões, telheiros e utensilios estão em um terreno com 32^m.55 de frente e 76^m.50 de fundos, cercado de muro por todas as faces, ajardinado na parte anterior do primeiro predio citado, com um portão de madeira para a rua Esperança n. 37 e outro tambem de madeira para a rua Tuyoty n. 18; avaliado o terreno em 12:000\$. Resumo: Predio e terreno 47:000\$; barracões, 14:000\$; telheiros, 1:600\$; machinismos, 6:300\$; utensilios, 825\$: somma: 69:725\$. Importa o total da presente avaliação em 69:725\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1910, E eu, Antonio de Souza Coelho, esrivão interino, o subscrevi — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Manuel Pereira da Silva Guimarães, que se acha em lugar incerto e não sabido, no territorio da Republica, para sciencia em acção de dez dias que lhe propõe Antonio Francisco dos Santos Roza, e vir á primeira audiencia deste juizo, depois de findo esse prazo, ver assignar-se-lhe os dez dias legaes para pagar a quantia de 19:521\$680, juros e custas, ou allegar por via de embargos as excepções ou defesas que tiver e, sob pena de revelia, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2^a Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do esrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de dez dias em que é autor Antonio Francisco dos Santos Roza e réo Manoel Pereira da Silva Guimarães, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2^a Vara do Commercio, Antonio Francisco dos Santos Roza vem propôr contra Manoel Pereira da Silva Guimarães, domiciliado nesta cidade, uma acção decendiaría, nos termos do art. 246 do Reg. n. 737, de 23 de novembro de 1850, cujos fundamentos são os seguintes: I) O supplicante credor do supplicado da quantia de réis... 19:521\$680, importancia das duas letras juntas sob ns. 1 e 2, a primeira accieita por elle e sacada pelo supplicante e a segunda accieita tambem pelo mesmo e sacada por Antonio Joaquim Bordallo Velho, em 20 de maio de 1908, por este endossada ao supplicante em 17 de junho de 1908, ambas vencidas respectivamente em 31 de dezembro de 1907 e 20 de setembro de 1908, e não pagas nos vencimentos. II) Apesar de todos os esforços que tem empregado o supplicante para recebimento de seu credito, o supplicado se tem sempre escusado ao pagamento de sua dívida e, tendo tentado alienar os unicos bens que possui, forçou o supplicante a arrestal-os, obrigando-se a propôr, dentro do prazo legal, e propõe a competente acção, o que agora faz. III) Mas, havendo o supplicado se ausentando temporariamente

desta cidade para lugar incerto e não sabido do paiz, o supplicante requer a V. Ex. se digne de admittil-o a justificar a ausencia do mesmo, afim de ser elle citado por editaes, com o prazo que V. Ex. designar, para, na forma do art. 249 do Reg. 737 de 1850, cit., vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias legaes para pagar o principal, juros e custas, ou dentro delles allegar por via de embargos as excepções ou defesas, que lhe assistirem, sob pena de revelia, ficando o supplicado desde logo citado para todos os mais termos e actos, judiciais da causa até final sentença, sob as penas da lei. Nestes termos, esmera deferimento. Rio, 19—11—10. O advogado, *Eduardo Otto Theiler.* (Estava devidamente sellado). Tendo sido deferida essa petição e justificada a ausencia do supplicado, foi proferida, nos autos, a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos, julgo por sentença justificada, em face da prova testemunhal de fls. 6 a fls. 8, a ausencia em lugar incerto e não sabido, no territorio da Republica, de Manoel Pereira da Silva Guimarães, que será citado por editaes pelo prazo de trinta dias; pagas as custas afinal. Rio, 21 de novembro de 1910.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita Manoel Pereira da Silva Guimarães, que se a ha em lugar incerto e não sabido, no territorio da Republica, para sciencia da acção de 10 dias que lhe propõe Antonio Francisco dos Santos Roza, e vir á primeira audiencia deste juizo, as quaes tem lugar ás terças e sextas-feiras ao 1/2 dia, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, depois de expirado esse prazo, ver assignar-se-lhe os 10 dias legaes para pagar a quantia de 19:521\$680, juros e custas, ou allegar por via de embargos as excepções ou defesas que tiver, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução, sob pena de, á revelia, proceder-se como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, esrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Aviso aos credores

FALLENCIA DE SANTIAGO ALVAREZ ALONSO
Comunica aos credores da fallencia de Santiago Alvarez Alonso que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accódo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.—O esrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Manoel da Silva Gonçalves, socio da firma Silva Gonçalves & Comp. O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Manoel da Silva Gon-

calves, socio concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3^a Vara Commercial. Manoel da Silva Gonçalves, concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp., tendo pago a todos os credores da referida firma fallida e delles obtido as respectivas quitações, como V. Ex. reconheceu com a sentença que julgou cumprida a dita concordata e que ora acompanha esta por certidão, vem, nos termos do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a sua reabilitação, procedendo-se de accódo com o que determina o art. 145 e seus paragrafos, para preenchimento das exigencias legaes. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1910.—*Manoel da Silva Gonçalves.* (Estava sellada.) Despacho: A., passe edital, nos termos do art. 146 da lei n. 2.024. Rio, 29 de novembro de 1910.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito por Manoel da Silva Gonçalves, socio da firma fallida Silva Gonçalves & Comp. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, esrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Setima Pretoria

De praça de moveis com o prazo de oito dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7^a Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que em praça publica deste Juizo a realizar-se, findos os oito dias da lei, no dia 9 de janeiro de 1911, ao meio dia, ás portas da séde desta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, finda a respectiva audiencia o official de justiça que servir do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço total da avaliação os bens moveis que foram penhorados na acção executiva movida por Monteiro, Pereira & Comp., contra o Dr. João Peixoto de Mello Aroeiras, que são os seguintes: uma mobilia de canella com assento de palhinha e encosto de estófo, composta de um sofá, duas cadeiras do braço cinco cadeiras singelas e dous porta-bibets, avaliados por 400\$; um espelho com moldura dourada, por 20\$; uma mesa e astica, de canella, com tres taboas, por 80\$; 12 cadeiras com assento de couro e encosto de palhinha, por 100\$; uma étage de canella, por 100\$; um guarda-comida de canella, por 60\$; um toilette de canella, por 100\$; um guarda-vestidos de canella, por 100\$; um guarda-casacas de canella, com porta de espelho, por 150\$; sommando a avaliação desses moveis em 1:170\$, por quanto serão levados á praça. E quem os quizer arrematar compareça no referido dia, logar e hora designados. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e por cópias junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de dezembro de 1910. Eu, Luiz Martins, esrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Estado de S. Paulo

Para citação de herdeira ausente

O Dr. Alberto Jorge de Oliveira Fausto, juiz de direito nesta comarca de Santa Rita do Passa Quatro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 45 dias virem, que tendo sido processada por este juizo e cartorio do segundo officio uma justificação que foi julgada por sentença e na qual ficou constatada a residência de D. Antonia Sahera em logar incerto do Reino da Hespanha, e estando-se processando a inventario nos bens deixados por Antonio Sagarra, de quem é herdeira a referida D. Antonia Sahera, pelo presente cito, chamo e requiro o comparecimento da supradita herdeira, para neste juizo, pessoalmente ou por procurador, conjuntamente com a inventariante D. Jeronyma Castagner, que requereu tal medida, e depois de expirado o prazo deste louvar-se em avaliadores e assistir todos os mais termos e actos do processo de inventario até seu final julgamento, sob pena de revelia e mais formalidades legais. E para que conste se passou o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official* do Estado e da União. Santa Rita do Passa Quatro, Estado de S. Paulo, 2 de dezembro de 1910. Eu, Francisco de Barros Cobra, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, Virgínio Waldomiro Villela, escrivão, o subescrevi. — Alberto Jorge de Oliveira Fausto.

(Estava escripto em papel sellado na forma da lei. Conferido, está conforme. — Waldomiro Villela.)

NOTICIARIO

Felicitações—O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas, que lhe enviaram cumprimentos de boas festas : Zeferino Serafini e Tullia B. Serafini, Ed. Motta, Brásilina Guedes e Raul Guedes, A. A. Ribeiro do Almeida, Maurillo Peixoto, Ugolino Borim, general Marciano do Magalhães, Francisco Augusto Deslandes e Philomena de Carvalho Deslandes, Amador Braga e familia, João Bressane de Azevedo, Dr. J. Gonçalves Ferreira e Francisca de L. Gonçalves Ferreira, Olympio Tavora Barreto e Etelvina Tavora Barreto, João Pimenta, José Muscaloni, Ariston Martinelli e familia, Olegario Bonifacio de Andrade, Inglez de Souza e familia, José Augusto da Fonseca Junior, Francisco Goulart de Faria, A. Carlos Fonseca, Christo Ortiz de Carvalho, João Rodrigues de Oliveira China, Edmundo Curvelo d'Avila, Raymundo Vianna e familia, Amelia dos Reis Magessi e José Magessi, Fidelis Maselli, Antonor Soares e familia, Joaquim Gervasio, Raul R. Azevedo, José O. Barreto, Henrique de Villeneuve, José C. Marianno e familia, Dr. Manoel Pedro Vieira e familia, Ovidio Tristão de Lima, Plinio Aguiar Barros, Oscar Gozzoli, Augusto Nunes e filhos, Tullia Solon Ribeiro e familia, Arthur Alves da Rocha Paranhos, Adelstano Ferreira da Silva, Arthur Thompson e familia, Agostinho de Souza, Agenor Gomes Prates, Joao Lemos Netto, Marcenaria Brasileira, Tiro Brasileiro do Leme, Pantaleone Ascuri & Spinelle, officiaes do grande Estado Maior do Exército, Gaspar Medeiros, Sanatorio Naval de Nova Friburgo, coronel chefe e officiaes da 5ª divisão do Departamento da Guerra, Frederico Wöhrath, commandante e officiaes do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, Francisco Ca-imiro Alberto da Costa e Rita J. dos Reis Costa, Francisco Antonio de Salles, capitão José Narciso de Carvalho e senhora, Jalba Machado da Costa e Sebastião de Araujo Costa, professor Gonçalves

Coelho, Venancio Malta Machado, Cypriano S. Figueiredo, Francisco Martins de Oliveira, Raymundo Davini, Avelino Pereira, Antonio Mendes da Silva, Julio de Mello Mattos, Jeronymo Costa-Villar, Hermogeneo Gomes, Augusto Bruno da Trindade, Modestino de Araujo, Lallemand Drummond, Antonio Bruno Nicoláo, Ludgero de Castro, Honorato José Novaes, José Paschoalin, Luiz Esbardellini, Alfredo Mattos, José Alexandre Cirne, José Tavares Bastos e Maria Luiza Dias Tavares Bastos, Alvaro Martins Pereira, Antonio V. Oliveira, C. P. Ziegler, Andreilino Aranha, Alvaro de Brito, Domingos Braga Filho e Maria Luzia Barreto Braga, Sociedade União dos Viajantes do Commercio, Carlos d'Angelo, João Claudino Moreira, José Marques de Castro, tenente-coronel João Manoel Alves e familia, capitão Joaquim de Pinho Bastos, Alfredo Costa, Cassilda Tavares e Dr. Angelo Tavares, Irmã Paula, Sebastião P. de Carvalho e familia, Bellarmino de Mendonça, A. V. Niello, Luiz de Campos Bicudo, Augusto Bernacchi e familia, Odilio Baeellar, Dr. Belisario de Castro e Carlota de Castro, Leonor Montalvão Gardede e Helderando de Andrade Gardede, Antonio Monteiro Meirelles, capitão João Goston, José Ferreira de Carvalho e Virginia Ferreira de Carvalho, João Bragner, José Marinho, M. Dias, Iole Burlini, Francisco Lopes de Miranda, José Puig Ventura, commandante e officiaes do 7º pelotão de estafetas e exploradores, Dr. Gaspar Ferreira Lopes, José Silva & Comp., Behrend Schimidt & Comp., Laboratorio Militar de Bacteriologia, José Gammarrano, José Alfredo de Carvalho, Dr. Augusto de Carvalho, Eduardo da Silva Sardinha, Augusto da Silva Sant'Anna, Dr. Henrique Carmo Netto, Paulo do Nascimento Silva e senhora, Jayme Abreu, Joaquim de Sequeira Netto, Caetano Roxo, Monteiro Junior & Comp., almirante Gavião Pereira Pinto, Abilio Herdy Alves e Adelaide Pimenta Alves, José Luiz Brisson e Rosa Sá Brisson, Isaac Gonçalves do Valle, José Burza & Irmão, amanueus do Departamento da Guerra, David Mac. Neill, Larice de Oliveira Alves e Marcellino José Alves Filho, Dr. Benedicto Valladares e Maria Valladares, Joaquim da Silva Gusmão Filho, Herculano Julio dos Reis Lima e Nadir Fausto dos Reis Lima, L. Wagner de Camargo, Aristides da Silva Santos e Eulina Reis Santos, Silvino Luiz de Oliveira, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Eugenio Mexas, Euclides Stozembach Moreira, Eugenio Thibau, Augusto Braun, Adelino de Castro Gouvêa e familia, Laurindo Victor Paulino, Raymundo Hermelino Ribeiro, Crescencio Vianna, Dr. Manoel Bezerrr Cavalcanti e familia, José M. Fonseca Neves e Lavinia Fonseca Neves, marechal Moraes Jardim, major Affonso Gray Marques de Souza, João Pinheiro e familia, familia Espirito Santo Cardoso, José Tavares da Silva Junior, commandante do 1º batalhão de engenharia e chefe da Commissão Constructora da Villa Militar e officiaes, Waldemar Pimenta da Silva, M. A. da Cruz Brilhante, Basilio Rebello & Comp., Frederico Oberlaender Pinho, Gustavo R. Leite, Fernando de Medeiros, Theodoro Morello, Alzira Cantuaria de Sequeira Dias, Docleciano de Senna Dias e familia, familia Ernesto Cesar, Manoel José Ferreira e familia, Leopoldo de Abreu Prado e Leopoldina de Abreu Prado, padre João Baptista Penido, João Mendonça e Isaura Mendonça, Salathiel Lobato e familia, Cº Oscar Sampaio de M. Auxiliadora, Dionysio Antonio Pinheiro, Violeta Reis Moreira e Alfredo Lopes da Costa Moreira, tenente Saturnino Antunes da Fonseca, Casa da Moeda, Francisco Cardoso S. Netto, Jeronymo de Souza Monteiro, José Fortunato da Silva Brito, Amador Guerazzi, Manoel Baptista Salgado

e familia, José Marques de Oliveira, Habib, Irmão & Zacharias, Abilio Assis Lemos, Mario Carlos Peixoto Cardoso, Eduardo da Silva Pereira, Maria Candida de Oliveira e Antonio Sattamini de Oliveira, A. P. Silva Barroso, Carlos Pinto Soares, Nestor Francisco Dias, Moacyr de Godoy Pereira, Victori Martins de Almeida, Melchior Deck de Albuquerque Lima e familia, Othon F. Sagnabio, Raul Moraes, Hermano Magalhães e Francisco Calazans.

Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias do Exterior, Viagem, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica e reformados da Força Policial e Bombeiros e aposentados de todos os ministerios.

Externato Nacional Pedro II.—Resultado dos exames concluidos no dia 30 do corrente :

Sexto anno—Carlos Sebastião Rodrigues Caldas, plenamente, grão 6 em historia natural, grão 9 em historia do Brazil; Alcides Luiz de Almeida, plenamente, grão 6 em historia natural e historia do Brazil; Antonio de Almeida e Oliveira Braga, plenamente, grão 6 em historia natural, grão 8 em historia do Brazil; Arnaldo de Moraes, plenamente, grão 6 em allemão, com distincção em historia do Brazil e historia natural; Carlos Frederico de Figueiredo, plenamente, grão 8 em allemão, historia natural e historia do Brazil; Ciro Romano Faria, com distincção em allemão, historia natural e historia do Brazil; Paulo Goulart, simplesmente grão 3 em allemão, plenamente, grão 8 em historia natural, com distincção em historia do Brazil;

Quinto anno — Enclydes Machado Rodriguez da Rocha, simplesmente, grão 4 em inglez, com distincção em mecanica e astronomia; Frederico de Barros Barreto, plenamente, grão 6 em inglez; Gastão Jorge Pereira, plenamente, grão 6 em inglez; Horacio Bosen, plenamente, grão 9 em inglez, mecanica e astronomia; Izdro Borges Monteiro Netto, plenamente, grão 6 em inglez; Jayme de Azevedo Villas-Bôas, simplesmente, grão 5 em inglez, plenamente, em mecanica e astronomia; Luiz Pinto da Rocha, simplesmente, grão 4 em inglez; Manoel de Azambuja Brilhante, simplesmente, grão 2 em inglez; Mario Camara da Motta, simplesmente, grão 3 em inglez; Mario Madeira dos Santos, plenamente, grão 6 em inglez, grão 9 em mecanica e astronomia; Olavo de Simas Endas, plenamente, grão 7 em mecanica e astronomia; Odorico Victor do Espirito Santo, plenamente, grão 8 em mecanica e astronomia; Renato Lago, simplesmente, grão 4 em mecanica e astronomia; Roberval Cordeiro de Faria, plenamente, grão 9 em mecanica e astronomia; Samuel Clark Moss, plenamente, grão 6 em mecanica e astronomia; Alcino José Chavantes Junior, com distincção em mecanica e astronomia.

Quarto anno — Homero Carneiro, plenamente, grão 7 em portuguez, e grão 9 em desenho; João Barbosa de Moraes, plenamente, grão 9 em portuguez e simplesmente, grão 5 em latim e desenho; Joaquim Henrique Coutinho, simplesmente, grão 3 em portuguez e desenho; José Candido de Lima Ferreira, simplesmente, grão 3 em portuguez, plenamente, grão 6 em desenho; Jorge Moniz, plenamente, grão 6 em portuguez e distincção em desenho; Luiz Nunes Rodrigues, simplesmente, grão 2 em portuguez, e grão 5 em desenho; Luiz Waddington Junior, plenamente, grão 7 em portuguez, simplesmente, grão 4 em latim e distincção em desenho; Mario Guimaraes

raes de Barros Lins, plenamente, gráo 9 em portuguez, simplesmente, gráo 3 em latim e plenamente, gráo 6 em desenho; Mario Soares de Magalhães, distincção em portuguez, simplesmente, gráo 4 em latim e plenamente, gráo 9 em desenho; Mario Valentim de Souza, simplesmente, gráo 4 em portuguez e gráo 1 em desenho; Newton de Menezes Padua, simplesmente, gráo 5 em portuguez e plenamente, gráo 9 em desenho. Houve oito reprovações em latim.

Em exame de physica e chimica do sexto anno realizado a 29 do corrente, Guilherme José Jorge foi approvado plenamente, gráo 8 e não simplesmente, como por engano, foi publicado.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames, hontem, effectuados foi o seguinte :

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno —(Mecanica racional)—Approvados plenamente: Carlos Alberto Brandão, Martins de Oliveira, gráo 8; Luiz de Souza Pereira Bôtafogo, gráo 8; Gualter de Macedo Soares, gráo 6 e Erico de Lamare S. Paulo, gráo 6.

1ª cadeira do 3º anno —(Astronomia e geodesia)—Approvados plenamente: Luciano Lobato Koeler, gráo 9; Sabino Mangen, gráo 8; simplesmente, Arthur Greenhalgh, gráo 4. Um retirou-se.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Serão, hoje, chamados a exame :

1º anno medico—Pratico oral—A's 10 horas —Os mesmos chamados.

1º anno de pharmacia — A' 1 1/2 hora — Serão chamados de ns. 1 a 10.

Turma suplementar de ns. 11 a 20.

2º anno medico—Pratico oral— Anatomia — A's 10 horas— Serão chamados: Ns. 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 97, 98, 100 e 101 e Ataliba de Oliveira Andrade.

Turma suplementar : Ns. 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123 e 124.

4º anno—Todas as cadeiras—A's 10 horas — Serão chamados :

Ns. 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116 e 117. Turma suplementar: Ns. 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126.

5º anno —Todas as cadeiras—A's 10 1/2 horas— Serão chamados: Ns. 107 a 139.

Turma suplementar: Ns. 140 a 178. 3º anno medico—Pratico oral—A's 10 horas —Ns. 112 a 125.

Turma suplementar : Ns. 126 a 137. 2º anno odontologico—Clinica odontologica —A's 11 horas— Ns. 21 a 30.

Turma suplementar : Ns. 31 a 44. —Resultado dos exames :

1º anno medico — José do Monte Serra, simplesmente, gráo 3, em historia natural medica, gráo 2, em chimica medica e gráo 5, em anatomia; Luiz Cordeiro Alves Braga, simplesmente, gráo 5, em anatomia; João Evangelista Monteiro Lobato e Gabrao de São Martinho, simplesmente, gráo 2, historia natural medica e em anatomia; José Justiniano Reis, simplesmente, gráo 2, em historia natural medica, plenamente, gráo 6, em chimica medica e gráo 6, em anatomia; Francisco Rodrigues Fernandes, simplesmente, gráo 1, em historia natural medica, gráo 2, em chimica medica, gráo 1, em anatomia; Luiz Paes Lemes, simplesmente, gráo 4, em historia natural medica e chimica medica, gráo 1, em anatomia; Mario Barreto, plenamente, gráo 7, em historia natural medica e simplesmente, gráo 4, em chimica medica; Olegario de Paiva, simplesmente, gráo 2, em historia natural medica e gráo 1, em anatomia; Humberto Maga-

lhães Figueiredo, plenamente, gráo 6, em historia natural medica, simplesmente, gráo 4, em chimica medica e distincção gráo 10, em anatomia; Vespasiano Barbosa Martins, simplesmente, gráo 5, em historia natural medica e plenamente, gráo 6, chimica medica

Reprovado, 1.

2º anno medico—Histologia e physiologia:

Dia 22—Ulysses B. Fazundes, simplesmente, gráo 2 na 1ª e gráo 3 na 2ª; João S. Ribeiro de Azevedo, simplesmente, gráo 5 na 1ª e gráo 2 na 2ª; João Borges Junior, plenamente, gráo 6 na 1ª, unica que fez; Clovis F. de Aquino, simplesmente, gráo 4 nas duas; José V. da Costa Pinto, simplesmente, gráo 3 na 1ª e gráo 4 na 2ª; Benevenuto de Azevedo Fagundes, plenamente, gráo 6 na 1ª e simplesmente, gráo 3 na 2ª; Henrique Lisboa Braga, plenamente, gráo 7 na 1ª e gráo 6 na 2ª; Elgard C. Lemos, plenamente, gráo 7 na 1ª, unica que faltava; Victor Russmanno, plenamente, gráo 8 nas duas; Elyseu de Barros Cbelho, simplesmente, gráo 5 na 1ª e plenamente, gráo 7 na 2ª; Nemezio C. de Freitas, plenamente, gráo 6 na 2ª e simplesmente, gráo 4 na 1ª; Bruno G. da Silveira, plenamente, gráo 7 na 1ª, unica que fez.

Dia 23 — José B. d'Avila, plenamente, gráo 9 nas duas; José A. Sampaio, plenamente, gráo 6 na 2ª, unica que fez; José M. Faisca Junior, plenamente, gráo 6 na 1ª, unica que faltava; Mauricio de N. Silva, simplesmente, gráo 4 nas duas; Alecu de R. Barros, plenamente, gráo 6 na 1ª e gráo 7 na 2ª; Jonathas de N. Bomfim, simplesmente, gráo 5 nas duas; Theodoro F. Gomes, simplesmente, gráo 5 na 2ª, João de C. Pupo Nogueira, simplesmente, gráo 4 nas duas; Catão Moreau, simplesmente, gráo 4 nas duas; Pedro F. de Padua, plenamente, gráo 6 na 1ª e simplesmente, gráo 3 na 2ª; Ataliba de Oliveira Andrade, simplesmente, gráo 1 nas duas; Luiz Figueira Machado, plenamente, gráo 7 na 1ª e simplesmente, gráo 5 na 2ª; Paschoal Brando, simplesmente, gráo 5 na 2ª, unica que fez.

2º anno de pharmacia — Mario Guimarães Bellet, plenamente, gráo 7, em pharmacologia (2ª parte); Eurico Crespo Pereira de Souza, simplesmente, gráo 1, em chimica organica; D. Odette Rodrigues Nobrega, simplesmente, gráo 5, em pharmacologia (2ª parte); D. Diana de Figueiredo Sampaio, simplesmente, gráo 5, em pharmacologia (2ª parte); Genesio Pires Rebello, plenamente, gráo 6, em pharmacologia (2ª parte); Amarillo Vieira Macedo, simplesmente, gráo 1, em pharmacologia, (2ª parte).

Reprovado 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.
Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.
Pelo *Habsburg*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.
Pelo *Corfe Castle*, para Tenriffe e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.
Pelo *Helmsdale*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Indian Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Rosario, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Matte*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelos *Stefanta e Araguay*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:
Pelo *Gloria*, para Mangaratiba, Angra, Paraty, Ubatuba e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomiendas para Portugal, Açores e Madeiras nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 29 de dezembro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangrs.	Total
Existiam.....	1.057	573	1.630
Entraram.....	25	28	53
Sahiram.....	20	9	29
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.056	591	1.647

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 962 consultantes, para os quaes se aviaram 985 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes, e 125 pequenas operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 25 de dezembro de 1910, 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	4
No dia 26, 53 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	47
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	56
Do sexo feminino.....	37
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	56
Indigentes.....	19

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio - Directoria de Meteorologia e Astronomia
 Observatorio Nacional - Boletim Meteorologico - Dia 28 de dezembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.2	25.9	16.2	63	2.0	WNW	0	Limpo	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	751.9	25.9	16.0	64	4.0	WNW			
3 a. m.....	751.4	26.0	16.2	64	3.0	WNW			
4 a. m.....	751.5	26.1	15.9	63	5.6	W	10	Nevoeiro	
5 a. m.....	751.8	26.0	15.3	60	6.5	WNW			Nevoeiro tenue
6 a. m.....	752.3	26.1	15.9	63	6.0	WNW			> >
7 a. m.....	752.5	26.6	16.0	62	5.0	NNW	10	CK. S. K	> >
8 a. m.....	753.1	27.1	15.9	58	7.0	NNW			> >
9 a. m.....	753.2	28.6	16.0	55	5.4	NNW	9	S. CK. K	
10 a. m.....	753.5	29.6	15.7	51	6.3	NW	9	CK. S. K	
11 a. m.....	753.3	30.3	16.4	52	5.0	N			
1/2 dia.....	753.1	31.2	16.0	48	10.0	NW	4	CS. K	
1 p. m.....	752.4	31.9	16.7	48	5.6	NNW	4	CS. K	
2 p. m.....	751.9	28.8	18.3	62	5.0	SSE			
3 p. m.....	751.4	27.9	16.8	60	7.7	SSE	8	S. K	
4 p. m.....	751.2	27.2	15.6	58	8.3	SSE	10	S.	
5 p. m.....	751.1	26.4	11.5	57	7.8	SE			
6 p. m.....	751.2	25.8	15.2	62	7.3	SE			
7 p. m.....	751.9	26.3	15.8	62	5.0	SSE	10	CS. KN. CK	
8 p. m.....	752.0	26.5	16.0	63	1.8	SSE			
9 p. m.....	751.9	26.7	16.3	63	0.0	Calma			
10 p. m.....	752.0	26.5	16.8	65	1.2	NNW	8	CS. CK. K. Nev.	Nevoeiro baixo
11 p. m.....	751.4	26.1	18.7	73	0.0	Calma			
1/2 noite.....	751.15	25.5	18.1	74	0.0	Calma			
Médias.....	752.70	27.30	16.25	65.0	4.8		7.5		

Temperatura: maxima, 32.1 a 1.5 da t.; minima, 25.7 a 1 1.50 da t. Evaporação em 24 horas: 6.8. Ozona: 7 h. m., 0, 7 h. n., 5.; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação: 3.62=3 h. 37 m. Total em 24 horas: 0.00

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio - Directoria de Meteorologia e Astronomia
 Observatorio Nacional - Boletim Meteorologico - Dia 29 de dezembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.0	25.4	17.9	74	0.0	Calma	9	C. CS. CK. nev.	Nevoeiro secco
2 a. m.....	750.8	25.3	18.2	76	2.0	WNW			> >
3 a. m.....	750.7	25.1	18.3	77	1.0	WNW			> >
4 a. m.....	751.0	25.0	18.2	77	1.6	SSE	9	C. CS. KN. nev.	> >
5 a. m.....	751.7	24.8	18.3	79	4.0	NNW			> >
6 a. m.....	751.8	24.7	18.5	80	1.4	WNW			> >
7 a. m.....	752.2	24.3	18.8	83	4.2	NNW	10	KN. CS. SK. nev.	Nev., chuviscou ás 7.22
8 a. m.....	751.8	24.4	19.6	87	3.4	SSE			>
9 a. m.....	753.1	24.6	19.9	87	1.0	NE	10	CS. KN. CK	
10 a. m.....	753.2	24.8	19.8	85	2.0	E	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	752.9	24.6	19.5	85	4.0	SE			
1/2 dia.....	752.9	25.1	18.7	79	5.6	SE	8	CK. K. KN	
1 p. m.....	752.4	25.8	18.4	74	7.1	SE	9	CK. K. KN	
2 p. m.....	751.9	25.5	17.7	73	9.0	SE			
3 p. m.....	751.8	25.8	17.7	71	6.0	SE	10	CK. K. KN	
4 p. m.....	752.0	25.6	16.0	66	5.0	S	10	CK. K. KN	
5 p. m.....	752.6	25.5	17.9	74	3.2	NW			Chuviscos
6 p. m.....	752.9	25.2	18.1	76	3.5	NE			>
7 p. m.....	753.6	25.0	18.5	79	1.9	SSE	10	KN. S. N	>
8 p. m.....	754.2	24.1	18.6	83	3.2	NW			>
9 p. m.....	751.5	23.8	19.3	83	2.2	SW			Chuva
10 p. m.....	754.3	23.7	18.2	84	0.0	Calma	4	S nev. tenue	Trovoada a WNW
11 p. m.....	754.3	23.7	17.7	82	0.0	Calma			Relampagueia a WNW
1/2 noite.....	754.1	23.4	16.7	78	3.3	WNW			
Médias....	752.61	24.80	18.35	79.9	3.1		9		

Temperatura: maxima, 26.6 a 2 hs. e 15m. da t.; minima, 22.8 a 11 hs. e 45 m. da t. Evaporação em 24 horas: 3.4. Ozona: 7 h. m., 1; 7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., inapreciavel. Total em 24 horas, inapreciavel. Horas de insolação: 2hs. 59=2 hs. 39 m. Chuviscou ligeiramente ás 7 hs. e 22 m., relampejou e trovejou desde 8 hs. e 39 m. da tarde até ás 9 hs. e 40 m. da noite, chegando a intervallos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.974

PHENIX

Illms. Srs. Presidente e mais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

Borlido Maia & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosário ns. 55 e 58, veem apresentar a essa Dignissima Junta, para registro, a marca acima impressa, a qual consiste da palavra Phenix, sobre um traço horizontal.

Esta marca foi adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma qualidade especial de metal, preparado no estrangeiro sob formula sua, proprio para mancaes e eixos de machinas, e será empregada pelos supplicantes gravada nas proprias barras do metal, ou impressa em rotulos e etiquetas em qualquer côr, afim de distinguir o mesmo metal de outros congeneres, constituindo assim marca de commercio do alludido producto.

A referida marca pertence á classe 18.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1910.—
Borlido, Maia & Comp.

Registrada sob n. 6.974, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sellos, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910.—
O director, *Fabio Nunes Leal.*

(Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.977

Pereira, Almeida & Comp. estabelecidos nesta Capital, á Praça Tiradentes n. 42, com commercio de molhados por atacado e a varejo, apresentam a marca acima colada e que consiste no seguinte: Um rectangulo de papel branco atravessado ao meio por uma faixa preta, onde se acha impresso em tinta branca com cercadura dourada o titulo «D. Quixote». Na parte superior do rectangulo, á direita, existem as palavras—Vinho do Porto Moscatel—e á esquerda, uma cercadura vermelha em forma de sinete, dentro da qual ha um circulo contendo a Cruz de Malta, dourada e sobre esta se vê uma fita preta em circulo, com os dizeres em letras brancas—Pereira, Almeida & Comp.—Rio—, e no interior do circulo, em fundo branco, as palavras em tinta preta—unicos depositarios.—Na parte inferior do rectangulo, á direita, existem quatro reproduções de medalhas contidas ao fabricante, em tinta dourada, e á esquerda os dizeres em tinta preta e encarnada—Especialidade da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto—Antiga Casa Ferreirinha, Porto.—A referida marca, que poderá variar em dimensões e côres, servirá para distinguir os vinhos de sua importação, pertencentes á classe 60. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910.—*Pereira, Almeida & Comp.*

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.977 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Nunes Leal.*

N. 6.889

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 109, com fabrica de perfumarias, vem apresentar a marca supra em dous rotulos; no primeiro applicavel aos sabonetes, vê-se o nome Sabonete Lyrio do Campo e a firma R. Kanitz perfumista, guarnecida de

arabescos e bordaduras; o segundo, applicavel ás caixas que contiverem o mesmo sabonete, consistente em um parallelogrammo guarnecido de arabescos e bordaduras, tendo-se no centro Perfumaria R. Kanitz, Sabonete Lyrio do Campo, Fabrica rua do Lavradio n. 30, Rio de Janeiro. Este sabão será oval e gravado em um lado. R. Kanitz. Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Pertencendo á classe 58. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1910.—*J. R. Kanitz.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 27 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 6.889, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, pagou no 1º exemplar 6\$500 de sellos. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal.*

N. 66

Certifico que a marca Unguento Niger, producto pharmaceutico pertencente a Antonio J. A. de Magalhães, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 66, foi depositada nesta Junta em 22 de dezembro de 1910, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, inutilizando duas estampilhas do valor de 1\$100. 30 de dezembro de 1910.—*Honorio de Campos*, 1º official, achando-se ao lado o carimbo da Junta.

N. 67

Certifico que a marca «Pílulas Depurativas de Pião», producto pharmaceutico pertencente a Antonio J. A. de Magalhães, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 67, foi depositada nesta junta em 22 de dezembro de 1910, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, inutilizando duas estampilhas do valor de 1\$100. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.—*Honorio de Campos*, 1º official. (Achava-se ao lado o carimbo da junta).

Ns. 722, 723, 724, 725,
726, 727, 728 e 729

REGISTRADAS POR HERMAN LUNDGREN, NA JUNTA COMMERCIAL DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que as marcas pertencentes a Herman Lundgren, registradas na Junta Commercial de Recife, sob ns. 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728 e 729, foram depositadas nesta Junta, em 19 do corrente com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de dezembro de 1910.—*Honorio de Campos*, 1º official. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Esta certidão se refere ás marcas que vieram publicadas no *Diario Official*, de 29 de dezembro de 1910.

N. 1.898

Certifico que a marca «Pucha-Pucha Americana», pertencente á viuva Ignacia de Carvalho Rios, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.598, foi depositada nesta junta em 22 de dezembro de 1910, com a folha *A Federação*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizaram duas estampilhas do valor de 1\$100 o seguinte, em 30 de dezembro de 1910.—*Honorio de Campos*, 1º official. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de dezembro de 1910:

Em ouro....	114 735\$007	
Em papel....	166.539\$211	281.274\$221

Renda arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1910....	9.331.455\$568
Em igual periodo de 1909..	6.888.070\$193
Diferença a maior em 1910	2.446.785\$375

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 30 de dezembro de 1910

Interior.....	9.964\$572
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	3.649\$000	
Bebidas.....	7.938\$400	
Carcado.....	1.495\$000	
Perfumarias...	200\$000	
E. pharmaceuticas.....	50\$000	
Vinagre.....	340\$800	
Chapéos.....	866\$000	
Tecidos.....	4.241\$000	
Registro.....	620\$000	19.450\$200

Extraordinaria.....	8.831\$952
---------------------	------------

Deposito.....	149\$000
---------------	----------

Renda com applicação especial.....	644\$790
------------------------------------	----------

39.040\$514

Renda de 1 a 29 de dezembro de 1910.....	1.839.381\$036
--	----------------

1.878.421\$552

Em igual periodo de 1909..	1.841.336\$091
----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE NOVEMBRO

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 1.048—«Caligraphia vertical. Systema americano. Organizado de accordo com o programma de ensino do Estado de Minas Geraes pelo professor José Pennacchi.» Serie de 10 cadernos numerados, de 19×23 centimetros, de 32 paginas cada um. Impressos em julho de 1910.

N. 1.049—«Luz messianica por Antonio B. Trajano»—1ª serie.—Rio de Janeiro—Typo de Marins de Araujo & Comp. 1910. In 8º de 219 paginas numeradas e 3 innumeradas de indice.

N. 1.050—«Anna do Castro Osorio—Uma lição da Historia». Setubal—Portugal.—Livraria Editora. «Para as creanças». Composto e impresso na Typographia do Annuncio Commercial—Lisboa—(Portugal) 1907. In 8º de 79 paginas numeradas e com estampas no texto.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.—O secretario Interino, *Constantino Alves*

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia do districto Federal, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscripção para concurso do provimento de logares vagos de commissarios de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11, capitulo 4º do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

a) inscripção, que deverá encerrar-se no dia 7 de janeiro vindouro, às 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a atteste, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, de profissão que exerça ou tenha exercido e de bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes; constarão a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, de Códigos de Direito e Processo Penal e organização e divisão policia.

O chefe de Policia poderá mandar excluir candidato inscripto que a seu juizo e em virtude do prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, de dezembro de 1910.— O secretario, *Amazo P. Gomes.*

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados, hoje, às 10 horas da manhã, á prova escripta de portueza, os seguintes candidatos:

Arino Carlos da Costa.

Fausto Gwyver de Azavedo.

Francisco Diogo da Silva.

Mario Belém.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thezouro Nacional, 31 de dezembro de 1910.— O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos.*

Directoria do Patrimonio Nacional**CONCURRENCIA PUBLICA DO AFORAMENTO DO LOTE N. 42 DE TERRENO COM 44 METROS DE FRENTE, SITO A RUA DOS BONDS DE SEPETBA, CURATO DE SANTA CRUZ**

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Bicaço requerido que esse posto em concorrência publica o lote acima citado em virtude de ter sido abandonado pelo respectivo dono, se acha aberto tal concorrência por espaço de tempo de 30 dias, segundo as condições abaixo enumeradas:

a) as propostas deverão ser devidamente illadas e apresentadas em cartas fechadas lacradas, bem assim não deverão conter endeadas, rasuras, ou qualquer defeito que possa gerar a duvidas;

b) as mesmas propostas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia 18 de janeiro vindouro;

3ª) os concurrentes, no acto da apresentação de suas propostas, exhibirão certificado de haverem lepositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo contrato;

4ª, servirão de base á concorrência os preços minimos de 100\$, de joia e 8\$, de fôro;

5ª, o proponente preferido deverá, no prazo de 15 dias, depois da publicação do competente despacho no *Diario Official*, entrar para os cofres publicos com as importancias da joia e fôro, sob pena de perder a caução a que se refere a condição 3ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento em questão.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de dezembro de 1910.— O sub-director, *Christino do Valle.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao tóco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade de tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor de 1.000\$ cada um, juro de 5% paarel, de ns. 61.015, emitido em 1863; 117.627 e 117.628, emitidos em 1868, e 201.137, 201.141 a 201.143, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 16 de dezembro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital de praça n. 1**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 3, 5 e 7 de janeiro

de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias tomadas por contrabando, cujos processos abaixo mencionados estão de sentença passada em julgado e assim mandadas vender em leilão por despachos de 6, 9, 12 e 21 do corrente, a saber:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1**

Sem marca: Um embrulho apprehendido em um bote, vindo do vapor francez *Francee*, pelo guarda Avelino José de Lima, contendo: botões de madreperola com furos, no peso liquido de 11.900 grammas.

Sabonetes (perfumarias) n. o peso de 300 grammas.

Lote n. 2

Sem marca: um embrulho, encontrado e apprehendido na chata n. 21, serie D, que havia estado no vapor inglez *Asturias*, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros, contendo gravatas de tecido de sêda, no peso de 2.900 grammas.

Tecidos não classificados de borracha e algodão (capas) no peso de 2.700 grammas.

Lote n. 3

Sem marca: um embrulho, encontrado e apprehendido de alguns trabalhadores da estiva, pelo guarda Augusto Ortiz contendo: ligas de borracha em tecido de algodão pesando 5.300 grammas.

Lote n. 4

Sem marca: um sacco, tomado e apprehendido a individuos que vinham do vapor nacional *Minas Geraes*, pelo guarda Americo do Amaral Vascellos, contendo suspensorios de tecido de algodão e borracha (59 duzias) no peso de 42 kilos.

Lote n. 5

Um pacote, sem marca, tomado e apprehendido de trabalhadores da estiva, vindos do vapor inglez *Arquaya*, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros, contendo chapéus de palha do Panamá, no numero de onze.

Lote n. 6

Cinco saccos, sem marca, tomados e apprehendidos, segundo o officio da 3ª delegacia auxiliar, do Districto Federal, pelos agentes da policia maritima, Henrique Haberland, Paschoal Michelli, Otilon Fontes e Oscar Brunst, contendo baralhos de cartas de jogar, em numero de 1.934.

Um bote de madeira, tomado na mesna occasião, e que se acha na guarda-moria.

Lote n. 7

Dez saccos e uma valise, sem marca, apprehendidos e tomados pelo ajudante do guarda-mór Pedro de Castro Samico e guarda João Ferreira Barbosa, auxiliados pelos guardas Francisco Xavier Barreto e Henrique de Carvalho, contendo cintas de couro 23 kilos, suspensorios de tecido de algodão e borracha 145 kilos, cartas de jogar em baralhos, no numero de 1.363.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou as suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão. Alfandega do Rio de Janeiro, de dezembro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

tos para habilitação prévia dos concorrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessários ao mesmo estabelecimento, durante o anno vindouro.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem: 1º, que é negociante matriculado, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial.

2º, que pagou, como negociante estabelecido, os impostos de sua casa commercial relativos a 2º semestre do corrente anno e que tem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3.000\$, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do respectivo contracto, assim como as listas impressas para o referido fornecimento.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de dezembro de 1910.—*Encas Penaforte de Araujo*, escrivão e secretario da commissão de compras.

Fabrica de Polvora da Estrella

Este estabelecimento, precisando adquirir uma certa quantidade dos artigos abaixo, passo a avisar aos interessados, que poderão remetter as suas propostas até ao dia 4 de janeiro, proximo futuro.

Acido muriatico quimicamente puro, kilo.

Anagem, metro.

Arame de ferro zincado de 1 1/2 m/m de espessura, kilo.

Azeite doce de oliveira AA, litro.

Azeite *Plagnyol*, litro.

Barricas vassias de cevada, uma.

Barris para 30 kilos de polvora cada um, um.

Brochas de cavallo, hermeticas para pintura, de ns. 1 a 12, uma.

Breu, kilo.

Carinhos de ferro, de mão, um.

Carvão de pedra para forja, kilo.

Cavadeiras de concha, americana, uma.

Colla para pintura, kilo.

Cimento White Brothers, barrica.

Corda de linho de 0^m.008, kilo.

Couro secco de boi, um.

Dormentes de madeira de lei 1,80×0,22×0,14, duzia.

Enxadas de aço, uma.

Estanho em verguinhas marca «Carneiro», kilo.

Estopa de algodão branco nacional, kilo.

Fachos n. 25, com bainha, um.

Fechaduras francezas reforçadas para portas, uma.

Ferros para soldar, com cabos, de 11 a 15 onças, um.

Fouces portuguezas, uma.

Folhas de Flandres dobradas de C. Charcoals 0^m.72×0^m.51, uma.

Folhas de zinco liso n. 16, uma.

Giz em pedra, kilo.

Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.

Kerozene, litro.

Lampadas de cobre para soldar, de ns. 4 e 5, uma.

Lima de tres quinas de 0^m.080, uma.

Lima de tres quinas de 0^m.09, uma.

Lixa de esmeril em panno, sortidas de W. J. Davsi & Comp. Sons, folha.

Lona, metro.

Machados Collins, um.

Metal Deployé n. 8 em chapas de 2^m.41×1^m.80, metro quadrado.

Metal Deployé n. 1 em chapas de 2^m.40×0^m.87.

Óleo de linhaça genuino, de Blundel Spencer, claro, kilo.

Parafusos de latão para madeira, de 0^m.025×0^m.005, grossa.

Parafusos de latão com fenda, cabeça chata, de 0^m.03175 de comprimento por 0^m.00580 de grossura, grossa.

Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 0^m.0221 de comprimento por 0^m.00500 de grossura, grossa.

Parafusos de ferro com fenda de cabeça chata de 0^m.0221 de comprimento por 0^m.00500 de grossura, grossa.

Pás de aço, uma.

Pernas de serra de peroba de Campos, de 0^m.10×0^m.10×5^m.0, uma.

«Petrifying» liquido, em latas de 14 libras, lata.

Pó para matar formigas (veneno), lata.

Pernas de serra de vinhatico de..... 0^m.075×0^m.075×3^m.0, uma.

Sola do sertão preparada, meio.

Sola franceza preparada, meio.

Taboas de pinho branco succo, de 4^m.90×0^m.228×0^m.095.

Taboas de vinhatico limpas de..... 0^m.030×0^m.075×2^m.50.

Tachas de cobre de 0^m.022, pacote.

Tachas de cobre de 0^m.020, pacote.

Tachas de cobre de 0^m.015, pacote.

Tachas de cobre de 0^m.012, pacote.

Tachas de cobre de 0^m.010, pacote.

Tela metallica n. 45 de 0^m.60 de largura, metro.

Tela metallica n. 60 de 0^m.30 de largura, metro.

Tinta branca preparada em latas de A. Fernier, kilo.

Tinta Olsina de ns. 51, 51 e 62, lata de 14 libras.

Trados de 0^m.013 para serviço de linha ferrea, um.

Vassouras de cabelo e cabeça n. 22, francezas, uma.

Vassouras de cabelo, uma.

Vassouras de côco para lavagem de casa, uma.

Vassouras de piassava, typo coqueira, uma.

Vassouras de piassava, uma.

Vermelhão da China E. Hardy, kilo.

Vidros lisos de 0^m.435×0^m.435, um.

Ditos de 0^m.50×0^m.50, um.

Ditos de 0^m.10×0^m.45, um.

Ditos de 0^m.10×0^m.40, um.

Ditos de 0^m.60×0^m.100, um.

Raiz da Serra de Petropolis. 20 de dezembro de 1910. — *M. Gomes Machado*, amanuense. ()

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

d) fio de ferro zincado;

e) carimbos, syphões e aparelhos telephonicos.

No acto da apresentação das propostas, que devem ser em duplicata, escriptas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição a importancia de 200\$, como garantia.

Os preços a apresentar serão por kilogramma para o material constante das letras a, b, c e d, e por lote para o da letra e.

Os objectos serão retirados no prazo de oito dias, contados da aceitação da proposta.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1910.

—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Ministerio da Guerra

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Dr. Presidente do Conselho de Compras desta repartição faço sciente aos Srs. licitantes que, por motivo de força maior, foi transferida para o dia 3 de janeiro do anno entrante, ás 11 horas da manhã, a reunião do mesmo para aquisição de artigos de material sanitario de paz, campanha, veterinario e de odontologia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

—Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*, ajudante.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas para a venda do seguinte material, julgado inserivel para o serviço:

a) ferro fundido;

b) ferro batido;

c) fio bi-metallico;

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceer ao concurso para o provimento de uma vaga de praticante da Contadoria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta a secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 433 e 440 do citado regulamento e pelas instruções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1910.

—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1911

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1910, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1910, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª Divisão, 5 de dezembro de 1910.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. negociantes, industriaes, etc. a comparecerem nesta sub-directoria afim de se inscreverem nos livros especialmente alocados para esse fim, exhibindo previam n'ê conhecimento de pagamentos de impostos a que são obrigados, tendo assim preferencia durante o proximo anno, sempre que a directoria precisar de qualquer objecto do seu ramo de negocio, uma vez que não haja contracto com outrem celebrado para o respectivo fornecimento.

Sómente a esses negociantes, industriaes, etc. que se inscreverem serão pedidos *memorandum* para qualquer fornecimento de objecto não contractado e desde que a despesa seja inferior a 2:000\$000.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, em 28 de dezembro de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIRO

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. *Eugenio Augusto Wandeck*, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para carteiro da Directoria Geral e das Agencias postaes do Distrito Federal, faço publico que serão chamados á prova oral, hoje, 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, no gabinete do sub-director do Expediente, os candidatos abaixo mencionados:

Alvaro da Costa Endson, Sebastião Ricciardi, Henrique Passos Filho, Virgínio Rodrigues de Oliveira, Joaquim Rodrigues, Vital de Souza Freire, Epaminondas Moura, João Moura, Adherbal José Palhares, Luiz José Tavares, Flavio Maes, Manoel Americo de Freitas, Aristoteles Hyppolito Simões da Costa, Edmundo Pereira de Mattos, Horacio da Cunha Valente, José Gomes de Paula, Mauricio Gonçalves Quintanilha, Octavio Gomes Medella, Rodolpho de Andrade Rubensperger, Gustavo Marques Godinho, Francisco Salvador Scardino, Oscar Gonçalves Leite, Alfeu Guimarães, Americo Guimarães, João Freire de Andrade, Hildebrando Rodrigues Machado, Manoel Martins dos Santos, Luiz Lopes Pereira Netto, José Ignacio da Silva Filho, João de Deus Assumpção, Wenceslão Peixoto Meirelles, Walckreuse da Silva Moreira, Carlos Felipe Nery, Octacilio Torres da Cunha, Corberiano Felix Pereira, Francisco Ferreira Campos, José Honorio de Souza, Antonio Cyrillo da Cruz, Mario dos Santos, José Guarabyra, Ernesto José Barbosa, Benedicto Sansão Martins, Alberto Joaquim Machado, Antonio Ferreira Lopes Junior, Manoel Affonso, Manoel dos Santos, Oswaldo Barbosa de Siqueira, Anatalino Pinto Moreira, Affonso José dos Santos e Silvino Carlos dos Santos.

Turma suplementar:

Eurico da Silva Neves, Leonel Zeferrino de Souza Neves, Antonio Moura, Alvaro Meira de Figueiredo, Manoel da Rocha Branco Sobrinho, Paulino Pinto Chaves, Leonidas Pinheiro da Paixão, Xenophonte de Souza Pinto, Symphronio da Costa Mirindiba Filho e João Candido de Oliveira.

OBSERVAÇÃO

O candidato que não comparecer á chamada perderá o concurso.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1910.—*Walter Cesar*, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1911.

De ordem da Directoria, faço publico que as cinco propostas recebidas hoje para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1911, serão abertas e lidas, nesta Secretaria, amanhã, 31, ao meio dia, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos proponentes os documentos que serviram de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de dezembro de 1910. Pelo secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*, official da Secretaria.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

RECLAMAÇÕES

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno ao publico que as reclamações feitas a esta repartição e relativas a obstruções ou desarranjos de aparelhos sanitarios, deverão ser apresentadas na sua sede, á rua Riachuelo n. 257, moderno.

Essas reclamações serão attendidas no mesmo dia, quando feitas antes do meio dia, e no dia immediato, quando feitas depois dessa hora.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 30 de dezembro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 5 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta Secretaria, gabinete do auxiliar tecnico, para adaptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os detalhes e mais especificações technicas acham-se á disposição dos Srs. concorrentes, das 11 ás 3 horas, nesta secretaria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito de 5:000\$, em dinheiro, revertendo esta importancia para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo para entrega do edificio completamente prompto não poderá exceder de 80 dias, sob pena de multa diaria de 100\$000.

Os pagamentos serão feitos em duas prestações iguaes; a primeira quando estiverem concluídos os forros, ladrilhamento dos pavimentos, divisões internas, e a segunda depois de aceito e entregue o edificio. Com a segunda prestação será restituída a caução de 5:000\$, depositada no Thesouro, para garantia e boa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferencia ao que menor preço apresentar. Em caso de igualdade de preço será preferido o que designar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado com o nome do proponente, reunidas em um outro envolvero todas as provas de idoneidade e o recibo da caução — 5:000\$000.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes jul-

gados idoneos, annunciando-se o dia e hora para a abertura da proposta e preço.

Os proponentes devem mostrar provas de quitação de impostos com a Fazenda Federal e a Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.—*J. B. de Moraes Rego*, engenheiro civil, auxiliar tecnico do ministerio.

PARTE COMMERCIAL.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
» Paris.....	\$588	\$597
» Hamburgo.....	\$726	\$737
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	3\$095
Libra esterlina, em moeda	—	14\$9.6
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:025\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	28\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	180\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$250
Comp. Terras e Colonização....	9\$750
Comp. Docas da Bahia.....	30\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	47\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	80\$000
Comp. Cervejar a Brahma.....	2E0\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	200\$000

Venda a prazo

20, 30 e 50 apolices do Espirito Santo de 1:000\$, 7%, para o dia 5 de janeiro proximo futur.....	915\$000
---	----------

Venda por alvará

14 apolices geraes de 1:000\$000, 5%.....	1:000\$000
---	------------

Secretaria da Camara Syndical, 30 de dezembro de 1910.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, reolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Companhia de Transporte e Carruagens, dividido em 5.000 obrigações, do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 7 % ao anno, pago, por semestres vencidos, em maio e novembro de cada anno, sendo as de numeros 1 a 1.940 ao portador e as de numeros 1.941 a 5.000 nominativas, bem assim cancelar a cotação dos emprestimos anteriores denominados da 1ª e 2ª série, já resgatados.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados os e-emplares das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30 de dezembro de 1910.—*A. Simonsen*, syndico.

Em virtude de reforma dos artigos 1º e 2º de seus estatutos, approvadas respectivamente em assembleas geraes extraordinarias de 3 de março de 1904 e 5 de outubro de 1909, a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya passou a

denominar-se Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil e transferiu sua sede para esta cidade.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30 de dezembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O correitor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de janeiro proximo, 13 açôes do Banco do Commercio, do antigo capital, Secretaria da Camara Syndical, em 30 de dezembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O correitor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de janeiro proximo, uma applicação geral de 5% de 1:000\$. Secretaria da Camara Syndical, em 30 de dezembro de 1910 — A. Simonsen, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de janeiro do anno proximo, ás 2 horas da tarde, no edificio da Praça do Commercio (sala n. 1), para os seguintes fins: 1º) deliberar sobre prestação de contas da directoria, por não se ter realizado a assembléa ordinaria na época fixada; 2º) resolver sobre uma proposta que importa em reforma de alguns artigos dos estatutos; 3º) deliberar sobre augmento do capital ou autorizar uma emissão de debentures; 4º) eleger novos directores e fiscaes, porque a actual administração pretende renunciar.

As açôes ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até ao dia 3 de janeiro proximo futuro.

Rio, 28 de dezembro de 1910. — O director-presidente, *Sebastião Mariz Sarmiento*.

Companhia Braga Costa

QUARTA AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO POR «DEBENTURES»

A directoria communica que nesta data effectuou a quarta amortização do emprestimo por debentures, tendo resgatado, por compra, de accordo com as clausulas da escriptura, 175 titulos sob ns. 526 a 700.

Assim, pois, o referido emprestimo, que era de 700:000\$, fica reduzido a 500.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. — O director, *Antonio de Souza Pimentel*.

Aviso

Maria de Souza Martins declara que seu marido, Domingos Rodrigues de Souza Martins, esteve no Hospicio e está em imperfeito juizo, sendo nulos e falsos quaesquer titulos assignados pelo mesmo, visto nada deverem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Banco do Brazil

PINTURA DO EDIFICIO

De ordem do Sr. presidente faço publico que se recebem propostas até o dia 10 de janeiro proximo futuro para pintura do predio á rua da Alfandega n. 17, onde funciona este banco, de accordo com as bases para esse serviço formuladas e que podem ser examinadas pelos proponentes na secretaria, durante as horas do expediente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.

O secretario *J. I. de Mesquita*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras :

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$503
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto,

contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publi-

cação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...

\$500

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contadbr nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....

\$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....

\$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....

\$500

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de

2\$000

Instruções para a Policia Federal	5\$000	Leis de 1836	3\$500	Leis de 1897	10\$000
Lei n. 221—Justiça Federal	5\$00	Leis de 1837	3\$000	Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	1\$100	Leis de 1838	2\$300	Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Lei n. 628—Amplia a acção penal	3\$300	Leis de 1839	1\$400	Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Lein. 1.269 — Legislação eleitoral	5\$500	Leis de 1840	2\$000	Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1841	1\$900	Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1842	3\$500	Leis de 1903	10\$00
Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1843	2\$500	Leis de 1904	13\$600
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1844	2\$800	Leis de 1905	15\$200
Lei Torrens	5\$500	Leis de 1845	2\$300	Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1846	2\$600	Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5\$500	Leis de 1847	2\$600	Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquino de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, e Caetano Monteiro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 9.92 pázs.(M)	10\$000
Lei do Orçamento—1889	5\$500	Leis de 1848	1\$800	Lei n. 1.783; -- Peculato e moeda falsa	5\$500
Lei do Orçamento—1892	5\$500	Leis de 1849	3\$400	Lei n. 2.033, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal	5\$500
Lei do Orçamento—1893	5\$500	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200	Licções de Physica, professoris no Lyceu de Arte e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes	1\$000
Lei do Orçamento—1895	5\$500	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600	Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1908 (2 vols.)	10\$200	Idem em do 2º districto	1\$000
Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1854	5\$100	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambias)	1\$000
Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1855	6\$600	La Politique Monétaire du Brésil, do Dr. J. P. Calogeras—1 vol.	6\$000
Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1856	5\$300	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)	3\$000
Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)	2\$500
Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)	2\$500
Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)	3\$000
Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)	3\$000
Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)	3\$000
Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)	3\$000
Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)	3\$000
Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)	3\$000
Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1864, additamento	5\$00		
Leis de 1810 a 1811	2\$500	Leis de 1865, 2 volumes	7\$500		
Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1866, 2 volumes	7\$500		
Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1867, 2 volumes	6\$000		
Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1868, 2 volumes	6\$000		
Leis de 1820	2\$000	Leis de 1869	6\$000		
Leis de 1821	2\$000	Leis de 1870	7\$500		
Leis de 1822	2\$000	Leis de 1873, 4 volumes	9\$500		
Leis de 1823	2\$000	Leis de 1874, 3 volumes	9\$000		
Leis de 1824	2\$000	Leis de 1875, 3 volumes	9\$500		
Leis de 1825	2\$000	Leis de 1876, 3 volumes	0\$000		
Leis de 1826	1\$500	Leis de 1877, 3 volumes	7\$500		
Leis de 1827	2\$000	Leis de 1878, 2 volumes	8\$000		
Leis de 1829	3\$000	Leis de 1879, 2 volumes	6\$000		
Leis de 1830	2\$200	Leis de 1880, 2 volumes	7\$000		
Leis de 1831—2 volumes	3\$200	Leis de 1881, 3 volumes	10\$000		
Leis de 1832	4\$000	Leis de 1882, 3 volumes	12\$000		
Leis de 1833	4\$600	Leis de 1883, 3 volumes	10\$000		
Leis de 1834	3\$200	Leis de 1884, 2 volumes	6\$000		
Leis de 1835, 2 volumes	4\$000	Leis de 1885, 2 volumes	6\$000		
		Leis de 1886, 2 volumes	6\$000		
		Leis de 1887, 2 volumes	6\$000		
		Leis de 1888, 3 volumes	9\$000		
		Leis de 1889, 3 volumes	8\$000		
		Leis de 1891, 2 volumes	11\$000		
		Leis de 1892	12\$000		
		Leis de 1893	8\$500		
		Leis de 1894, 2 volumes	12\$000		
		Leis de 1895	8\$000		
		Leis de 1896	8\$500		